



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 1 de 59

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	23
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	28
Resultados .....	28
Atribuição de Classe/Aulas .....	29
Homologação .....	30
<b>Notificações</b> .....	42
Notificação de Autuações de Trânsito .....	42
Notificação de Penalidade Trânsito .....	45
Limpeza de Terreno .....	47
<b>Conselhos Municipais</b> .....	49
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS .....	49
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE .....	51
<b>Licitações e Contratos</b> .....	54
Extrato .....	54
<b>Poder Legislativo</b> .....	57
<b>Atos Legislativos</b> .....	57
Resumo da Sessão .....	57

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Rua José Maria Sanches, 539, Centro

Telefone: (18) 3275-1412

Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 2 de 59

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI COMPLEMENTAR Nº 390, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

***“Institui o programa de recuperação fiscal de Martinópolis - REFIS MUNICIPAL para débitos de água e esgoto”.***

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º-** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Martinópolis - REFIS - com a finalidade de promover a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal relativos aos serviços de Água e Esgoto do município, vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

**§ 1º-** Considera-se valor total do crédito em dívida ativa previsto no *caput* deste artigo, o valor principal acrescido de juros, multa de mora e correção monetária, exceto custas processuais, diligências e honorários advocatícios.

**§ 2º-** O REFIS instituído por esta lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

**Art. 2º-** O pedido de ingresso no REFIS implica em confissão irrevogável e irretroatável dos créditos da Fazenda Pública e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos confessados, e será formalizado em impresso próprio fornecido pelo Departamento de Água e Esgoto do Município - DAEM, se administrativo, e fornecido pela Procuradoria Geral do Município, Departamento de Execução Fiscal - PGM/FISC, se judicial.

**Parágrafo único-** Para débitos ajuizados o contribuinte deve comprovar, no ato da formalização do termo de adesão do REFIS, o pagamento de custas e despesas processuais por ventura existentes, sem o que, o pedido não será recebido pelo protocolo.

**Art. 3º-** As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS gozarão do benefício de redução do valor dos juros e multas para pagamento na seguinte proporção:

- I -** Parcela única: desconto 100%;
- II -** 02 (duas) parcelas: desconto 90%;
- III -** 03 (três) parcelas: desconto 75%;
- IV -** 04 (quatro) parcelas: desconto 60%;
- V -** 05 (cinco) parcelas: desconto 45%;
- VI -** 06 (seis) parcelas: desconto 40%.

**§ 1º-** O vencimento da parcela única ou primeira

deverá se dar em até trinta (30) dias a contar da data da adesão ao REFIS, e a última parcela não poderá ultrapassar o dia 21 de dezembro de 2023.

**§ 2º-** Os benefícios previstos no *caput* deste artigo não abrangem correção monetária prevista na legislação tributária municipal, nem custas e despesas processuais (para os débitos ajuizados).

**Art. 4º-** O valor da parcela será acrescido de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) de emolumentos.

**Art. 5º-** O não pagamento de qualquer parcela, na data constante na guia de pagamento, acarreta na exclusão do benefício do REFIS.

**§1º-** A exclusão do optante do REFIS implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e conseqüente cobrança extrajudicial ou judicial, reincluindo juros e multas reduzidas pelo REFIS.

**§2º-** O contribuinte excluído do REFIS por qualquer motivo ou inadimplência, não poderá aderir a novo REFIS pelo prazo de dois anos.

**Art. 6º-** Os créditos inscritos em dívida ativa, não ajuizados e objeto de parcelamento anterior, poderão ingressar no REFIS, sendo que a formalização do pedido acarretará na rescisão de parcelamentos anteriores, voltando a dívida em seu estado original com dedução de valores eventualmente pagos.

**Art. 7º-** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 11 de abril de 2023.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### LEI COMPLEMENTAR Nº 391, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

***“Altera a jornada de trabalho do cargo de bombeiro municipal e cria o RETP, e dá outras providências”.***

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º-** O cargo de BOMBEIRO MUNICIPAL passa a ter jornada de trabalho em escala de 24 horas de trabalho por 48 horas de descanso.

**Art. 2º-** Fica criado, para o cargo de bombeiro municipal, o adicional de Regime Especial de Trabalho em Prontidão - RETP.

**Art. 3º-** O RETP remunera o bombeiro municipal no trabalho em regime de urgência e prontidão para atender



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 3 de 59

as situações de calamidade, risco ou relevante interesse público, assim compreendidas aquelas situações em que a presença do servidor seja imprescindível, a serem reguladas por normas internas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - O RETP substitui horas extras, banco de horas, adicional noturno e hora reduzida noturna.

**Art. 4º**- O RETP é adicional de 75% (setenta e cinco por cento) que incide sobre o vencimento do cargo (salário base), e não incorpora à remuneração.

**Parágrafo único** - O RETP será implantado em duas etapas de forma gradual até chegar no teto de 75%, a partir da entrada em vigor desta lei, nos seguintes percentuais:

I - 55% (cinquenta e cinco) por cento, no primeiro ano; e

II - 75% (setenta e cinco) por cento, a partir do período anterior.

**Art. 5º**- As despesas desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 6º**- Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 11 de abril de 2023.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.341, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

***“Institui o Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Martinópolis e dá outras providências”***

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Martinópolis/SP o DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril, data em que também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

**§1º** Preferencialmente, no decorrer da semana do dia 02 de abril, serão realizadas ações, inclusive Intersetoriais, com a finalidade de:

I - difundir o conhecimento acerca do Transtorno do Espectro Autista, suas causas, peculiaridades e formas de promoção e inserção de crianças e adolescentes autistas na

escola, no mercado de trabalho e na rede pública de saúde;

II - estimular a participação social do autista e desmistificar preconceitos, prevenindo a exclusão e o isolamento;

**§2º** Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I - realização de palestras, seminários e eventos sobre o tema;

II - divulgação de conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com autismo em diversas mídias;

III - realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com autismo;

IV - iluminação ou decoração de espaços com a cor azul;

V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com autismo na vida comunitária.

**Art. 2º** Caberá ao município, em cooperação com Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), à escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

**Art. 3º** O poder público municipal poderá ainda firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

**Art. 5º** A data do dia 02 de abril deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Martinópolis, com a referência: DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA);

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 04 de abril de 2023.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.342, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

***“Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Martinópolis e dá outras***



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 4 de 59

### *providências”.*

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 1º- Fica mantido o Conselho Tutelar do Município de Martinópolis, criado pela Lei Municipal nº 2.015/1995, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Martinópolis, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º- O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§2º- O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Martinópolis constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§3º- Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/90.

Art. 3º- Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 01 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único- Havendo mais de 01 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

### **SEÇÃO I**

#### **Da Manutenção do Conselho Tutelar**

Art. 4º- A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I- o processo de escolha dos membros do Conselho

Tutelar;

II- custeio com remuneração e formação continuada;

III- custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV- manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V- computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§1º- Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§2º- O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º- Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4º- Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§5º- O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º- É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 5 de 59

§1º- A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I- Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II- Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III- Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV- Sala reservada para os serviços administrativos;

V- Sala reservada para reuniões;

VI- Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII- Banheiros.

§2º- O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§3º- Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§4º- O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, sem lotação exclusiva.

§5º- É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§6º- Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º- As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único- As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7º- Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao

Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§1º- Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§2º- O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§3º- Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

### SEÇÃO II

#### Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º- O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08h00 às 17h00.

§1º- Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§2º- O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§3º- Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º- O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Martinópolis.

§1º- O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§2º- Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 6 de 59

deverão se pautar na realidade do Município.

§3º- Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, utilizar dos institutos do “banco de horas” e das horas extraordinárias, conforme disponibilidade do erário e nos mesmos critérios de tratamento dispensado aos servidores públicos municipais.

§4º- Os institutos do “banco de horas” e das horas extraordinárias se encontram disciplinados em lei municipal.

§5º- O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§6º- Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10- O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividades para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º- Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º- As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§3º- Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

### SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no §1º, do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei nº 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12- Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§1º- A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a

lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§3º- Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§4º- O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§5º- As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§6º- O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§1º- A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997.

§5º- O processo de escolha dos membros do Conselho



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 7 de 59

Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§6º- Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§7º- A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§8º- O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º- Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§1º- O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes da realização da eleição.

§2º- A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3º- O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de

trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§4º- O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15- O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§1º- Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§2º- Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

### SEÇÃO IV

#### Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16- Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I- reconhecida idoneidade moral;

II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- residência no Município;

IV- experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V- conclusão de Curso de Ensino Superior;

VI- comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII- não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII- não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX- não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X- não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 8 de 59

Criança e do Adolescente).

Parágrafo único- O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI, deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17- O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei nº 13.824/2019.

### SEÇÃO V

Da avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18- Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§1º- Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§2º- Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§3º- Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4º- Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19- Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20- Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

### SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21- Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§1º- A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22- Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 02 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único- Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 05 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

### SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23- Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II- doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- a participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII- confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 9 de 59

eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI- abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º- É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§2º- É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º- Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º- A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§5º- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§6º- No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º- É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§8º- É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§9º- O descumprimento do disposto no parágrafo

anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 9.504/1997.

Art. 24- A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§1º- A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§2º- Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º- Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25- A propaganda eleitoral poderá ser feita com "santinhos" constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º- A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§2º- É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º- A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 10 de 59

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de “disparo em massa”;

III- por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

### SEÇÃO VIII

#### Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26- Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§1º- A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§2º- A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27- A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§1º- Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§2º- Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28- À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§1º- Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§2º- No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.

§3º- Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

### SEÇÃO IX

#### Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único- Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### SEÇÃO X

#### Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30- Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§1º- Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§2º- Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§3º- O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§4º- Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§5º- Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6º- Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º- Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§8º- Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 11 de 59

suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§9º- Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10- Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§11- Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31- A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I- a coordenação administrativa;
- II- o colegiado;
- III- os serviços auxiliares.

#### SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

**Art. 32-** O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

**Art. 33-** A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

**Parágrafo único-** Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

**Art. 34-** Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

- I- coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
- II- convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
- III- representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
- IV- assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V- zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI- participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da

escala de sobreaviso;

**VII-** participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**VIII-** enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

**IX-** comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

**X-** encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

**XI-** encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

**XII-** submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

**XIII-** encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

**XIV-** prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

**XV-** exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

#### SEÇÃO II

##### Do Colegiado do Conselho Tutelar

**Art. 35-** O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I- exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 12 de 59

zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

**II-** definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

**III-** organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV-** opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

**V-** organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

**VI-** propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

**VII-** participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

**VIII-** eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

**IX-** destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

**X-** elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

**XI-** publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

**XII-** encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

**§1º-** As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

**§2º-** A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

### SEÇÃO III

#### Dos Impedimentos na Análise dos Casos

**Art. 36-** O membro do Conselho Tutelar deve se

declarar impedido de analisar o caso quando:

**I-** o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

**II-** for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

**III-** algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

**IV-** receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

**V-** tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

**§1º-** O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

**§2º-** O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

### SEÇÃO IV

#### Dos Deveres

**Art. 37-** Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

**I-** manter ilibada conduta pública e particular;

**II-** zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

**III-** cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV-** indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

**V-** obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

**VI-** comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

**VII-** desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

**VIII-** declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

**IX-** cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**X-** adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

**XI-** tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 13 de 59

e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**XII-** residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

**XIII-** prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**XIV-** identificar-se nas manifestações funcionais;

**XV-** atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

**XVI-** comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

**XVII-** atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

**XVIII-** zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

**XIX-** guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

**XX-** ser assíduo e pontual.

**Parágrafo único-** No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

### SEÇÃO V

#### Das Responsabilidades

**Art. 38-** O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 39-** A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

**Art. 40-** A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

**Art. 41-** As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

### SEÇÃO VI

#### Da Regra de Competência

**Art. 42-** A competência do Conselho Tutelar será determinada:

**I-** pelo domicílio dos pais ou responsável;

**II-** pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

**§1º-** Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

**§2º-** A execução das medidas de proteção poderá ser

delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

**§3º-** Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

**§4º-** Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

**§5º-** Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

### SEÇÃO VII

#### Das Atribuições do Conselho Tutelar

**Art. 43-** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

**§1º-** A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

**§2º-** A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º, da Lei Federal nº 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

**§3º-** Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

**§4º-** Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 14 de 59

determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal nº 13.431/2017.

**Art. 44-** São atribuições do Conselho Tutelar:

**I-** zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

**II-** atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

**III-** atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**IV-** aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**V-** acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

**VI-** apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

**VII-** representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**VIII-** assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

**IX-** sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à

prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

**X-** encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

**XI-** representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

**XII-** representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

**XIII-** promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

**XIV-** participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

**§1º-** O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

**§2º-** Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII, deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

**Art. 45-** O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

**§1º-** Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 15 de 59

**§2º-** Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

**§3º-** O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

**§4º-** O acolhimento emergencial a que alude o §1º, deste artigo, deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

**Art. 46-** Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

**Parágrafo único-** Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

**Art. 47-** Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

**I-** colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

**II-** entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

**III-** expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

**IV-** promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**V-** requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

**VI-** requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos

instaurados;

**VII-** requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

**VIII-** propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

**IX-** estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

**X-** participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70- A, inc. VI, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**XI-** encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§1º-** O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

**§2º-** É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

**§3º-** As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

**§4º-** As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 05 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

**§5º-** A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

**Art. 48-** É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 16 de 59

desses órgãos.

**§1º-** A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

**§2º-** A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

**Art. 49-** As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

**§1º-** Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§2º-** Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, e do crime tipificado no art. 236, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 50-** No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

**§1º-** O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

**§2º-** Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**§3º-** Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 51-** A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 52-** O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

**Parágrafo único-** O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

**Art. 53-** É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

**Parágrafo único-** A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

**Art. 54-** Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

**Parágrafo único-** O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

**Art. 55-** É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

**Art. 56-** Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 17 de 59

atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Parágrafo único-** Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

**Art. 57-** No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

**Parágrafo único-** Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

**Art. 58-** Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

**I-** nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

**II-** nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

**III-** nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

**IV-** em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

**Parágrafo único-** Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

### SEÇÃO VIII

#### Das Vedações

**Art. 59-** Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

**I-** receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

**II-** exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas

atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

**III-** exercer qualquer outra função pública ou privada;

**IV-** utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

**V-** ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

**VI-** recusar fé a documento público;

**VII-** opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

**VIII-** delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

**IX-** proceder de forma desidiosa;

**X-** descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

**XI-** exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

**XII-** ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

**XIII-** retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

**XIV-** referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

**XV-** recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

**XVI-** atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

**XVII-** exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

**XVIII-** entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

**XIX-** ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

**XX-** utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

**XXI-** praticar usura sob qualquer de suas formas;

**XXII-** celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

**XXIII-** participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

**XXIV-** constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 18 de 59

quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

**XXV-** cometer crime contra a Administração Pública;

**XXVI-** abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

**XXVII-** faltar habitualmente ao trabalho;

**XXVIII-** cometer atos de improbidade administrativa;

**XXIX-** cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

**XXX-** praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

**XXXI-** proceder à análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36, desta Lei.

**Parágrafo único-** Não constituem acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

### SEÇÃO IX

#### Das Penalidades

**Art. 60-** Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

**I-** advertência;

**II-** suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias;

**III-** destituição da função.

**Art. 61-** Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Art. 62-** O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

**§1º-** A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

**§2º-** Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

**§3º-** O resultado do procedimento administrativo disciplinar (sindicância ou processo) será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

**§4º-** Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício

adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado, como suspensão preventiva, até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

### SEÇÃO X

#### Da Vacância

**Art. 63-** A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

**I-** renúncia;

**II-** posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

**III-** transferência de residência ou domicílio para outro município;

**IV-** aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

**V-** falecimento;

**VI-** condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

**Parágrafo único-** A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

**Art. 64-** Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

**I-** vacância de função;

**II-** férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

**III-** licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

**Art. 65-** Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

**§1º-** Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

**§2º-** Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

**§3º-** Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

**§4º-** O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 19 de 59

**Art. 66-** O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

### SEÇÃO XI

#### Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

**Art. 67-** Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

**Art. 68-** Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescida das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

**§1º-** No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a Referência 12, Grau E dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

**§2º-** A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

**§3º-** A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

**§4º-** É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**§5º-** Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado e junto à Receita Federal do Brasil - se o caso.

**Art. 69-** Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

- I- indenizações;
- II- auxílios pecuniários;
- III- gratificações e adicionais.

**Art. 70-** Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

**Art. 71-** Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo a mesma legislação para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

**Parágrafo único-** O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município

a serviço, capacitação ou representação, fará *jus* a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

**Art. 72-** Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- I- cobertura previdenciária;
- II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- licença-maternidade;
- IV- licença-paternidade;
- V- gratificação natalina;
- VI- afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

**§1º-** As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

**§2º-** Para fins de aplicação do inciso VI, deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

**Art. 73-** As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão a mesma legislação que rege os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Martinópolis, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

**Art. 74-** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**Parágrafo único-** A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, §1º, da Lei Federal nº 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

### SEÇÃO XII

#### Das Férias

**Art. 75-** O membro do Conselho Tutelar fará *jus*, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

**§1º-** Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

**§2º-** Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Martinópolis.

**§3º-** Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

**Art. 76-** É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

**Art. 77-** Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

- I- a remuneração simples, conforme o correspondente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 20 de 59

ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

**II-** a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 78-** Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

**Art. 79-** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

**Parágrafo único-** Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

**Art. 80-** A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

**Art. 81-** O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

**Art. 82-** O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

**Parágrafo único-** Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

### SEÇÃO XIII

#### Das Licenças

**Art. 83-** Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar, com remuneração integral:

- I-** para participação em cursos e congressos;
- II-** para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
- III-** para paternidade;
- IV-** em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- V-** em virtude de casamento;
- VI-** por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

**§1º-** É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

**§2º-** As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Martinópolis, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

### SEÇÃO XIV

#### Das Concessões

**Art. 84-** Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

### SEÇÃO XV

#### Do Tempo de Serviço

**Art. 85-** O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

**§1º-** Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

**§2º-** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

**§3º-** A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

**§4º-** A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 86-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§1º-** Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

**§2º-** A capacitação a que se refere o §1º, não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 87-** Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Martinópolis, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

**Art. 88-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 21 de 59

deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

**Art. 89-** Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

**Art. 90-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 04 de abril de 2023.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete

### LEI ORDINÁRIA

**Nº 3.343, DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

*“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 133.242,36, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.*

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

**Art. 1º** - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.265/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.308/2022, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 133.242,36 (cento e trinta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2023 do Município de Martinópolis, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 133.242,36 (cento e trinta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), à dotação abaixo especificada:

02 06 01 Agricultura e Abastecimento  
719 20.605.0024.2029.0000 Manutenção da  
Agricultura 133.242,36  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
01 TESOURO  
110 000 GERAL

**Art. 3º-** Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei, serão os provenientes da anulação da seguinte dotação:

02 01 01 Gabinete do Prefeito e Secretarias  
42 04.122.0002.2003.0000 Manutenção da Assessoria  
Jurídica, Administrativa, Financeira e -133.242,36  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
01 TESOURO  
110 000 GERAL

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 11 de abril de 2023.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete

### LEI ORDINÁRIA

**Nº 3.344, DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

*“Prorroga a vigência do prazo da suspensão da cobrança de pedágio na Rodovia Municipal “Oswaldo Campioni Ascêncio” da Lei Ordinária nº 3.309/22 e dá outras providências”.*

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

**Art. 1º-** Fica prorrogada a suspensão da cobrança de pedágio na Rodovia Municipal “Oswaldo Campioni Ascêncio”, de que trata a Lei nº 3.309/22.

**Parágrafo único-** O prazo de prorrogação é de 90 dias a contar de 27/03/2023 ou até a entrega do objeto da licitação e do contrato para a instalação do sistema operacional informatizado, o que ocorrer primeiro.

**Art. 2º-** Após a ocorrência de um dos eventos acima, a cobrança de pedágio fica restabelecida nos termos da Lei nº 1.917/93 e alterações.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 11 de abril de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 22 de 59

### **MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

### **CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 23 de 59

### Decretos



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO

Nº 6.557, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

**“Dispõe sobre diretrizes e procedimentos relacionados a tecnologia da informação e proteção de dados pessoais, a serem aplicados na cessão de equipamento corporativo para teletrabalho”.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,**  
**Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...**

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a cessão de uso de equipamentos para servidores, como “notebook” e tablet, para regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece o princípio da prevenção (art. 6, VIII), e que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança técnicas e administrativas (art. 46).

### DECRETA

**Art. 1º-** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando em regime de teletrabalho, deverão observar as seguintes diretrizes e procedimentos, nos assuntos relacionados à tecnologia da informação e proteção de dados pessoais.

**Art. 2º-** Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

**I-** Equipamento: dispositivo tecnológico formado por hardware que, usualmente, possua softwares instalados, capaz de permitir o tratamento, o processamento e o armazenamento de dados e de informações;

**II-** Repositório corporativo: local de armazenamento de informação em que o órgão ou entidade tem visibilidade e gestão sobre os arquivos de informação tratados pelos servidores públicos na rede interna;

**III-** Aplicação corporativa – software ou sistema de informação em que o órgão ou entidade tem visibilidade e gestão sobre as informações tratadas pelos servidores públicos no exercício da função na rede interna;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 24 de 59



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**IV-** Tratamento de informação – toda operação que envolva dados e/ou informação, como as que se refiram à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou ao controle da informação, à modificação, comunicação, transferência, difusão ou sua extração;

**V-** VPN: sigla em inglês (Virtual Private Network), de uso difundido para se referir a uma rede privada virtual, uma forma de comunicação segura entre computadores usando a internet;

**VI-** INTRANET: A intranet é uma rede de computadores semelhante à internet, mas de uso exclusivo de uma determinada organização.

**Art. 3º-** É permitida a cessão de equipamentos corporativos pelos órgãos ou entidades para exercício exclusivo das atribuições inerentes aos servidores públicos em regime de teletrabalho.

**§ 1º-** Caberá ao servidor assinar termo de responsabilidade (em anexo) comprometendo-se com a conservação, zelo e bom uso do equipamento, destinando-o exclusivamente para atividades relacionadas ao teletrabalho.

**§ 2º-** O órgão ou entidade responsável pelo patrimônio deverá efetuar os controles necessários com a finalidade de melhor gerenciar os equipamentos cedidos.

**§ 3º-** A cessão de equipamentos deverá ser preferencialmente equipamentos portáteis, tais como notebooks e tablets, uma vez que facilitam a logística do regime híbrido de teletrabalho e trabalho presencial.

**§ 4º-** Como alternativa à cessão de equipamentos físicos, o órgão ou entidade poderá disponibilizar solução de desktop virtual aos servidores, sem prejuízo da observância dos requisitos de segurança da informação, estabelecidos neste decreto.

**Art. 4º-** Cabe a cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal, analisar e definir as necessidades para a cessão quanto ao uso do equipamento avaliando cada caso.

**Art. 5º-** Os equipamentos utilizados pelos servidores públicos, deverão cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

**I-** Sistema Operacional com todas as atualizações e correções disponíveis;

**II-** Uso de software antivírus atualizado periodicamente;

**Art. 6º-** Competirá ao servidor público em regime de teletrabalho prover a infraestrutura básica necessária à realização dos serviços.

**Art. 7º-** O acesso a ativos de informação internos aos órgãos e entidades deverá ser realizado através de conexões seguras.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 25 de 59



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

§ 1º- Sistemas de informação com acesso pela internet deverão possuir certificado SSL (Secure Socket Layer) para uso do protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure) e, quando possível e condizente com a criticidade os ativos de informação tratados, deve-se considerar a implantação de duplo fator de autenticação.

§ 2º- Sistemas de informação acessíveis apenas na rede interna de comunicação da Prefeitura deverão ser acessados pelos servidores em trabalho remoto via VPN, mediante mapeamento e disponibilização dos acessos estritamente necessários para cada servidor público em teletrabalho exercer suas funções.

§ 3º- É vedada a utilização de redes públicas sem fio para o acesso aos ativos de informação internos aos órgãos e entidades.

**Art. 8-** Caberá ao Departamento de Tecnologia e Informação estabelecer os controles de interconectividade de redes e de segurança da informação, preconizados nas Orientações Técnicas contidas no Plano de Adequação a LGPD, bem como eventuais novos normativos correlatos.

**Art. 9º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 04 de abril de 2023.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 26 de 59



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO

(Decreto nº 6.557/2023)

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE EQUIPAMENTO CORPORATIVO

Por este instrumento de Termo de Responsabilidade e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ Diretor(a) do Departamento de \_\_\_\_\_, estabelecida na Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30; e de outro lado, \_\_\_\_\_, servidor(a) público(a) lotado no cargo de \_\_\_\_\_ sob a matrícula \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) USUÁRIO, têm entre si justo e acertado o que segue:

**Cláusula 1ª-** O USUÁRIO está recebendo na data da assinatura deste termo, um equipamento “notebook” da marca \_\_\_\_\_ modelo \_\_\_\_\_ juntamente com o seu carregador, de modo que somente poderá fazer uso dos mesmos para fins profissionais.

**Cláusula 2ª-** A partir da data da assinatura deste termo e até quando o Diretor assim o determinar, o USUÁRIO passará a usar o “notebook” \_\_\_\_\_ modelo \_\_\_\_\_, patrimônio \_\_\_\_\_, S/N \_\_\_\_\_, para fins exclusivos advindos de seu vínculo de trabalho.

**Cláusula 3ª-** A utilização do “notebook” será feita durante os dias úteis trabalhados, exceto nos dias de feriados não trabalhados e férias do USUÁRIO, e de acordo com as condições estipuladas exclusivamente pelo(a) Diretor(a) (quando for necessário trabalhar aos domingos e feriados).

**Cláusula 4ª-** A PREFEITURA obriga-se a manter o “notebook” em boas condições de uso e, em caso de sinistro, fica estabelecido que o USUÁRIO deverá avisar ao Diretor(a) responsável imediatamente do ocorrido, para as providências necessárias. Fica estabelecido que, sendo reconhecido o dano causado pelo USUÁRIO, ficará este responsável pelo pagamento do conserto.

**Cláusula 5ª-** O “notebook” descrito acima deve ser entregue ao Departamento de T.I. ou acessado via suporte antes de sua retirada ou devolução, a fim de passar pelas inspeções de segurança necessárias (como atualização do sistema operacional e antivírus). Caso seja necessário, o acesso às portas USB deve ser desabilitado, a instalação de softwares bloqueada e o acesso à rede corporativa deve ser alterado para a rede local do USUÁRIO. O



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 27 de 59



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

armazenamento de informações sensíveis ou sigilosas nos equipamentos locais deve ser evitado. Se necessário, essas informações devem ser armazenadas em pastas criptografadas com senha. Em geral, as informações sensíveis devem ser armazenadas em repositórios corporativos.

**Cláusula 6ª-** Caso o USUÁRIO perceba alguma anomalia durante o uso fora do local de trabalho (rede residencial), deverá comunicar o Departamento de T.I. antes de proceder com a conexão do equipamento na INTRANET. O Departamento de T.I. deverá proceder com as verificações de segurança e, no caso de incidente de segurança envolvendo o tratamento de informações de dados pessoais, comunicar ao Encarregado Pelo Tratamento de Dados Pessoais

**Cláusula 7ª-** Caso o USUÁRIO necessite acessar as aplicações corporativas internas ou repositórios de arquivos internos, deverá utilizar a VPN, que será configurada pelo Departamento de T.I. cada caso será analisado individualmente.

**Cláusula 8ª-** O USUÁRIO, abaixo assinado, aceita e concorda integralmente com todas as cláusulas deste termo de responsabilidade e está ciente de que a utilização indevida constitui um ato de indisciplina. O USUÁRIO não poderá justificar sua má conduta em face dos trabalhos por ele realizados, ou em virtude de estar em sobreaviso com a PREFEITURA.

E, por estarem justos e firmados, PREFEITURA e USUÁRIO firmam o presente termo de responsabilidade em 01 (uma) via.

MARTINÓPOLIS/SP, \_\_\_\_\_.

USUÁRIO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor do Departamento de \_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

**Devolução:** Atesto que o equipamento foi devolvido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nas seguintes condições:

- Em perfeito estado    Apresentando defeito    Faltando peças/acessórios.  
 Inspeccionado pelo Departamento de T.I.

\_\_\_\_\_  
(Data / assinatura / nome do responsável pelo recebimento)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 28 de 59

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Resultados

#### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

#### RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Martinópolis, Estado de São Paulo, por seu Prefeito, que este subscreve, **TORNA PÚBLICA** a **Classificação Final** e a **Classificação Especial**, dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas para: **BORRACHEIRO, CARPINTEIRO, MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS, OPERADOR DE MÁQUINAS e PINTOR**, cujas Provas Práticas foram realizadas no dia 02 de abril de 2023, nos termos do Edital de Concurso Público Nº 01/2023.

O desempate entre candidatos, com a mesma nota final, foi feito nos termos do subitem 6.4., do Edital de Concurso Público Nº 01/2023.

Os candidatos terão dois dias úteis a contar da publicação deste edital, para protocolar recurso na Prefeitura Municipal, dirigido à Comissão de Concurso Público, a respeito da Classificação Final.

Martinópolis/SP, 11 de abril de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

PREFEITO MUNICIPAL

#### BORRACHEIRO

CLASS.	NOME	RG	ESCRITA	PRÁTICA	NOTA FINAL
0001	MATHEUS PINHEIRO RAFAEL	45316414	21,75	70,00	91,75
0002	REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA	24349662-x	17,25	70,00	87,25
0003	DIOGO RODRIGUES DA MATTA	35038246	21,75	63,00	84,75
0004	DERIVALDO LUIS DE SOUZA	403941908	18,75	63,00	81,75
0005	BRUNO APARECIDO FREITAS MOURA	499891557	16,50	55,00	71,50

#### CARPINTEIRO

CLASS.	NOME	RG	ESCRITA	PRÁTICA	NOTA FINAL
0001	THIAGO CARDOSO	475838889	21,00	50,00	71,00
0002	EDIR DE OLIVEIRA	121074894	21,00	47,50	68,50
0003	VLADEMIR MARCONATO	288964755	20,25	47,50	67,75
0004	LUCAS JOEZER BATISTA	482675330	21,00	45,00	66,00
0005	FERNANDO EMERICK DINIZ	333035549	23,25	42,50	65,75
0006	EDISON LUIZ SERRANO	276422570	21,00	42,50	63,50
0007	RONALDO ADRIANO DA SILVA PEQUENO	253569503	20,25	42,50	62,75
0008	MARCOS APARECIDO BENJAMIM	249623894	19,50	42,50	62,00
0009	SALVADOR LIMA DE ARAUJO	15591901	19,50	40,00	59,50
0010	CLEYTON THIAGO DA SILVA	47109467-5	19,50	40,00	59,50
0011	MARCOS XAVIER DE ALMEIDA PASSOS JUNIOR	52559732-3	20,25	39,00	59,25

#### MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS

CLASS.	NOME	RG	ESCRITA	PRÁTICA	NOTA FINAL
0001	SAMUEL DIAS FULY	47114880-5	24,00	70,00	94,00
0002	EVANDRO NASSIB PIRES PRIMO	48489278-2	27,00	66,00	93,00
0003	FABIANO GOMES BRITO	330278903	24,75	66,00	90,75
0004	LUCAS MARIOTO NUNES	49730395-4	26,25	64,50	90,75
0005	VALDINEI DO SANTOS	6714646	24,00	66,00	90,00
0006	BRUNO DA MOTA PERROUD	48324312	18,75	67,50	86,25
0007	RODRIGO JOSÉ VENÂNCIO	419557994	21,00	64,50	85,50
0008	LUCIANO FERREIRA	27593695-8	24,00	59,50	83,50

0009	ADEILDO ANTONIO DA SILVA	15563526-8	21,75	56,50	78,25
0010	HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA	592048342	24,00	54,00	78,00
0011	FELIPE ANITELE MARQUES	32225028-6	23,25	51,50	74,75
0012	LEONARDO LIMA DE SANTANA	1960282	21,00	49,00	70,00
0013	VAGNER APARECIDO DE ALMEIDA	445776742	16,50	48,00	64,50

#### OPERADOR DE MÁQUINAS

CLASS.	NOME	RG	ESCRITA	PRÁTICA	NOTA FINAL
0001	MARCOS FRANCO	42171917-5	27,00	70,00	97,00
0002	JOÃO ANTONIO BEZERRA	466697077	25,50	70,00	95,50
0003	LUIZ HENRIQUE VASCONCELLOS	417600999	24,75	70,00	94,75
0004	LUCAS ADRIEL SENA DE AZEVEDO	49852204-0	24,75	70,00	94,75
0005	MARCOS XAVIER DE ALMEIDA PASSOS JUNIOR	52559732-3	24,00	70,00	94,00
0006	ALESSANDRO DA SILVA SOBRINHO	35039034-4	23,25	70,00	93,25
0007	WILLIAN SERRANO DE LUCENA	44527088-3	23,25	70,00	93,25
0008	DIEGO DA CONCEIÇÃO SILVA	44523822-7	23,25	70,00	93,25
0009	ROMERO IZIDORO ALVES LOPES	45946709	23,25	70,00	93,25
0010	GUILHERME SCHOTT ALVES	408214557	27,00	64,00	91,00
0011	RAFAEL DIAS FULY	49717006-1	24,75	65,00	89,75
0012	ANDRÉ DIOGO BENEDITO FERREIRA	46.325.398	23,25	65,00	88,25
0013	MARCILIO LUIS ALVES	40092494	23,25	64,00	87,25
0014	CLEMENTE FERREIRA JUNIOR	414184907	23,25	64,00	87,25
0015	ROBSON TENÓRIO DA SILVA	307910118	24,75	59,00	83,75
0016	VLADEMIR MARCONATO	288964755	24,00	59,00	83,00
0017	ÍCARO PEREIRA BRAGA	350381574	22,50	59,00	81,50

#### PINTOR

CLASS.	NOME	RG	ESCRITA	PRÁTICA	NOTA FINAL
0001	EDSON PEREIRA SIMÕES	263839163	21,00	66,00	87,00
0002	ANTONIO MARCOS ROCHA	35926594	19,50	66,50	86,00
0003	HIAGO JACOMELI CHIROLLI	45291064-x	21,75	63,50	85,25
0004	ALESSANDRO CLESQUI DE OLIVEIRA	40092437	18,00	66,50	84,50
0005	JOSE EDUARDO SERRANO DE LUCENA	53559032-5	21,00	63,50	84,50
0006	MARCOS APARECIDO BENJAMIM	249623894	23,25	61,00	84,25
0007	FABRICIO LIMA DA SILVA	43781390-3	21,75	58,50	80,25
0008	ISAIAS PEREIRA DA SILVA	15565612	18,75	61,00	79,75
0009	GUILHERME MARCELINO DE SOUZA	405918495	18,00	61,00	79,00
0010	ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA	332727786	20,25	58,50	78,75
0011	MARCOS DE JESUS PINHEIRO	261087988	18,00	56,00	74,00
0012	JOSIVAL JOAQUIM DE SANTANA	335954897	18,00	56,00	74,00
0013	LUIS FELIPE MARQUES	571258839	19,50	54,25	73,75
0014	CARLOS EDUARDO P PEREZ	421492958	19,50	52,50	72,00
0015	FRANCISCO APARECIDO SILVA	25575806-6	20,25	47,00	67,25
0016	GABRIEL COSTA BEZERRA	394884164	18,75	41,75	60,50
0017	MARCOS FAGUNDES PEREIRA	243515455	18,00	41,50	59,50

#### CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL

#### CANDIDATOS INSCRITOS NOS TERMOS DO INCISO III DO CONCURSO PÚBLICO E CADASTRO DE RESERVA Nº 01/2023

O CANDIDATO CLASSIFICADO NA CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL, SE CONVOCADO, FICA NA DEPENDÊNCIA DE APROVAÇÃO NOS EXAMES MÉDICOS FEITOS PELA EQUIPE TÉCNICA MULTIPROFISSIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS.

#### PINTOR

CLASS.	NOME	RG	ESCRITA	PRÁTICA	NOTA FINAL
0001	JOSIVAL JOAQUIM DE SANTANA	335954897	18,00	56,00	74,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 29 de 59

### Atribuição de Classe/Aulas



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

### Edital de Convocação nº 10/2023 de Processo Seletivo nº 02/2022

O Diretor do Departamento Municipal de Educação de Martinópolis, no uso de suas atribuições legais **convoca**:

— **Professores de Creche, aprovados no Processo Seletivo nº 02/2022, para comparecer dia 14/04/2023 às 09h00;**

**Local:** Departamento Municipal de Educação, sito a Rua Tte. Cassimiro Dias – 834, Centro em Martinópolis, para a atribuição das seguintes salas:

CEI VANDA DIONISIO			
Período	Disciplina	Justificativa	Período da Substituição
Tarde (11h30 às 17h30)	Berçário II-A	TAC –Item 3 alínea “a” Exoneração da Profª Vasti Tsujiguchi de Carvalho, RG 28.xxx.xxx-1.	17/04/23 à 20/12/23.
Tarde (11h30 às 17h30)	Berçário II-B	Licença saúde (aguardando perícia) da Profª Luciana Medeiros M. Dantas, RG 30.xxx.xxx-0. (01 vagas)	17/04/23 à 20/12/23

**HTPC:** Terça-feira – 17h45 às 19h45

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

- RG; CPF; 02 fotos 3x4
- Título de Eleitor; último Comprovante de Votação
- Carteira de Trabalho; nº Pis/Pasep
- Comprovante de Residência
- Certidão de Casamento
- Certidão de Nascimento e Carteira de Vacinação dos Filhos
- Diploma / Certificado de conclusão do curso
- Atestado de Antecedentes Criminais (Delegacia /www.ssp.sp.gov.br)
- Carteira de Saúde (01 foto 3x4 / carteira de vacinação)
- Reservista (homens)
- Conta no Banco Bradesco

**Obs.:** Para quem já tem aulas atribuídas em outro Município tanto na esfera Municipal, Estadual ou em instituição privada é necessário apresentação do horário de trabalho para fins de participação na atribuição.

**No dia da atribuição será necessária a apresentação do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso.**

Martinópolis, 11 de Abril de 2023.

Marcelo Alexandre da Silva  
Diretor do Departamento Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 30 de 59

### Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARTINÓPOLIS - SP

### EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO, EDITAL Nº 01/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS.

O **Prefeito do Município de Martinópolis**, Senhor **MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** do **PROCESSO SELETIVO** aberto pelo **Edital nº 01/2023**, para os cargos de Ensino Médio (1º ao 3º ano), Técnico em Segurança do Trabalho, Turismo, Sistema de Informação, Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Nutrição, Geografia, Farmácia, Educação Física, Engenharia Civil, Engenharia Ambiental ou Técnico em Meio Ambiente, Educação Artística, Direito, Comunicação Social (Jornalismo/Publicidade e Propaganda), Ciências Contábeis, Ciências Biológicas e Administração ou Técnico em Administração

**Art. 1º** - Fica HOMOLOGADO o RESULTADO FINAL do PROCESSO SELETIVO aberto pelo Edital nº 01/2023, conforme os Anexos I e II deste Edital.

I - O Anexo I deste Edital contém o resultado final candidatos inscritos às vagas da ampla concorrência, no Processo Seletivo aberto pelo Edital de Abertura nº 01/2023.

II - O Anexo II deste Edital contém o resultado final e a classificação dos candidatos inscritos às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, no Processo Seletivo aberto pelo Edital de Abertura nº 01/2023, em estrita observância ao critério estabelecido no Capítulo III.

**Art. 2º** - Para a convocação dos candidatos aprovados será obedecida a classificação divulgada neste Edital de Homologação do Resultado Final e seus Anexos I e II, conforme estabelecido no Edital de Abertura nº 01/2023.

**Art. 3º** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Martinópolis, 11 de abril de 2023

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito do Município de Martinópolis

Ciente e de Acordo

**VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI**

Recrutamento - IUDS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 31 de 59

**R**ECRUTAMENTO  
**IUDS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARTINÓPOLIS - SP

### ANEXO I

#### RESULTADO FINAL – PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2023

#### LISTA GERAL - CANDIDATOS APROVADOS

Ensino Médio (1º ao 3º ano)   ENSINO MÉDIO						
POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Nota final
1	506	MIGUEL SIMÕES FERREIRA	23/10/2006	6,000	32,000	38,000
2	2503	GABRIEL STRAIOTO PEIXOTO	09/11/2005	16,000	20,000	36,000
3	22	PABLO VINICIUS NASCIMENTO DE ALMEIDA	30/05/2006	12,000	24,000	36,000
4	115	YASMIN KAROLINY RIBEIRO DA ROCHA	08/02/2007	12,000	24,000	36,000
5	23	RAYANE VITORIA SANTOS NOGUEIRA	14/02/2007	12,000	24,000	36,000
6	75	FABIANY OLIVEIRA COSTA	28/03/2007	12,000	24,000	36,000
7	3659	CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR	10/11/2005	8,000	28,000	36,000
8	52	MARIANA FERNANDES SANTELO	09/03/2005	10,000	24,000	34,000
9	78	NATALIA LAIS PEREIRA	08/06/2005	10,000	24,000	34,000
10	79	MARIANY NÒIA DA SILVA BERNARDO	25/08/2005	10,000	24,000	34,000
11	112	MARIA EDUARDA FERREIRA FONTE	04/09/2007	10,000	24,000	34,000
12	3778	ANA LAURA DE LIMA CANGUSSU	14/10/2005	6,000	28,000	34,000
13	5	MARIA GABRIELA MARINHO MENDONÇA	28/08/2006	12,000	20,000	32,000
14	3826	JULIA BAZZO CASTILHO	22/03/2005	8,000	24,000	32,000
15	3581	MIRELLI VIANA PEREIRA	24/07/2005	8,000	24,000	32,000
16	72	GABRIELY COSTA ALVES	02/03/2005	10,000	20,000	30,000
17	39	YSABELLA LIMA SILVA	04/06/2006	10,000	20,000	30,000
18	3381	LARA KETELLYN DE SOUSA ROCHA	22/02/2007	12,000	16,000	28,000
19	2514	YURI EMIDIO GELLER	15/09/2005	8,000	20,000	28,000
20	2387	RAYSSA CASSIA DE SOUZA SILVA	06/04/2005	4,000	24,000	28,000
21	67	LÍVIA SILVA SANTOS	04/08/2005	6,000	20,000	26,000
22	3603	MARIANA LOPES MAGALHÃES	25/05/2005	12,000	12,000	24,000
23	24	ANA JULIA RIBEIRO RODRIGES SILVA	11/04/2006	8,000	16,000	24,000
24	84	GUILHERME BERNARDES MACHADO	13/12/2006	8,000	16,000	24,000
25	83	BRUNA MARMORO PERROUD	17/12/2006	8,000	16,000	24,000
26	62	EVELIN VITÓRIA DA COSTA	16/04/2007	8,000	16,000	24,000
27	103	ÍTALO GABRIEL FERREIRA DA CRUZ SOUZA	05/05/2009	8,000	16,000	24,000
28	53	ALESSANDRA MARCELA LUCENA LOURENÇO	11/03/2008	4,000	20,000	24,000
29	2623	ROSANGELA CARDOSO RIBEIRO	04/04/2005	10,000	12,000	22,000
30	3146	VITOR MARCONDES DE SOUZA AMÂNCIO	30/03/2007	6,000	16,000	22,000
31	3571	GABRIEL VINICIUS ALVES ARRUDA	17/11/2005	8,000	12,000	20,000
32	3508	MARIA EDUARDA DE SOUZA	26/07/2006	8,000	12,000	20,000
33	20	EDUARDA GABRIELLY RODRIGUES SILVA	25/04/2007	8,000	12,000	20,000
34	3731	GEOVANA VITÓRIA DA SILVA	29/03/2005	4,000	16,000	20,000
35	113	MILENA EMERICK DINIZ	08/05/2006	4,000	16,000	20,000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 32 de 59

**R**ECRUTAMENTO  
**IUDS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARTINÓPOLIS - SP**

36	3369	MARIA FERNANDA DOS SANTOS VARAGO	21/05/2005	6,000	12,000	18,000
37	114	LUCAS EMERICK DINIZ SOARES BAPTISTA	23/06/2005	6,000	12,000	18,000
38	105	GUSTAVO BARRETO FERNANDES GREGORIO	15/03/2007	2,000	12,000	14,000
39	3869	MARIANA LETÍCIA MARCELINO DUTRA	16/05/2007	0,000	12,000	12,000

### Administração ou Técnico em Administração | ENSINO SUPERIOR

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	85	ELOÍSA VOLPE	01/02/2004	16,000	28,000	44,000
2	16	THAYNÁ GONÇALVES MARQUES	17/11/2001	10,000	20,000	30,000

### Ciências Biológicas | ENSINO SUPERIOR

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	3586	DEBORA MENDONCA DE SOUZA	19/12/1998	14,000	24,000	38,000

### Comunicação Social (Jornalismo/Publicidade e Propaganda) | ENSINO SUPERIOR

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	82	LETICIA APARECIDA DA MOTA SERRANO	06/02/2005	12,000	24,000	36,000
2	80	FRANCIELLE CRISTINA DOS SANTOS MILANI	28/08/2000	12,000	20,000	32,000

### Direito | ENSINO SUPERIOR

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	3652	JOÃO PEDRO VICTOR BRITO	14/09/2003	16,000	28,000	44,000
2	513	DIOGO SILVA BISPO	22/10/2003	18,000	24,000	42,000
3	3736	RAFAEL PEIXOTO DE SOUZA	16/10/2001	16,000	24,000	40,000
4	117	CAUE CIPULO DE LUCENA	04/12/2004	20,000	16,000	36,000
5	14	ELLEN CALDEIRA MOLINA	05/02/2004	18,000	12,000	30,000
6	3536	ANA CAROLINE QUEIROZ DA COSTA	21/05/1999	10,000	16,000	26,000
7	15	OTTON HENRIQUE CALDEIRA MOLINA	23/10/2002	10,000	16,000	26,000
8	3551	PEDRO HENRIQUE SILVA FAGUNDES	30/08/2002	14,000	12,000	26,000
9	88	DANIELE BARBOSA BIAJANTE	31/08/2003	14,000	12,000	26,000
10	69	JHULIA BEAZOTTO	19/04/2004	10,000	12,000	22,000
11	8	MAIARA RAFAELA ESCORCIO BARBOSA	24/09/2002	8,000	12,000	20,000
12	3787	ARIELLY FERNANDA MENDES PEREIRA	26/07/1995	10,000	8,000	18,000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 33 de 59

**R**ECRUTAMENTO  
**IUDS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARTINÓPOLIS - SP

### Educação Artística | ENSINO SUPERIOR

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS						

### Educação Física | ENSINO SUPERIOR

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	3839	VITOR HUGO PEDROSA	06/09/2001	14,000	20,000	34,000
2	2505	GABRIEL PELAIS DA TRINDADE	18/02/2005	12,000	20,000	32,000
3	47	MARCELO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS	20/11/1997	16,000	16,000	32,000
4	3894	DANIEL MENDONÇA DA SILVA	19/08/2000	14,000	12,000	26,000

### Engenharia Civil | ENSINO SUPERIOR

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	2271	AUGUSTUS CAESAR PEREIRA ROCHA LIMA DE QUEIROZ	24/05/2002	14,000	8,000	22,000

### Farmácia | ENSINO SUPERIOR

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	12	ANA CAROLINA DA SILVA PASTRO	26/10/2001	14,000	32,000	46,000
2	2341	MARIA EDUARDA CAMARNEIRO	19/05/2001	14,000	28,000	42,000
3	56	ANA CAROLINE IGNÁCIO RIBEIRO	28/11/1997	14,000	16,000	30,000
4	60	JULIANA BORGES NASCIMENTO	20/03/2000	16,000	12,000	28,000

### Geografia | ENSINO SUPERIOR

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	2534	RAFAEL KENISLEY DE OLIVEIRA	05/09/2003	18,000	32,000	50,000
2	46	JÚLIO CESAR ALVES CAVALCANTE	30/09/2004	14,000	32,000	46,000

### Nutrição | ENSINO SUPERIOR

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	49	GUSTAVO JOSÉ MONTOVANI PEREIRA	27/12/2002	16,000	20,000	36,000
2	94	HELOISA FERREIRA STRAIOTO	13/05/2003	8,000	20,000	28,000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 34 de 59

**R**ECRUTAMENTO  
**IUDS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARTINÓPOLIS - SP

Pedagogia   ENSINO SUPERIOR						
POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	3570	VANDERLICE ARAUJO DOS SANTOS	30/12/1977	14,000	36,000	50,000
2	11	MARIA LETÍCIA MANTOVANI ALVES	12/08/2003	16,000	32,000	48,000
3	118	LETICIA MARCONDES	05/11/2000	14,000	28,000	42,000
4	1616	KARINE ELVIRA DANTAS PARDO	10/02/2005	16,000	20,000	36,000
5	108	MARIA SUELY GOMES DE SOUZA	09/01/1977	10,000	20,000	30,000
6	18	BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	09/10/1994	14,000	16,000	30,000
7	3599	VALÉRIA LOURENÇO DE SOUSA	20/03/1998	8,000	20,000	28,000
8	110	FABIANA FACHIANO TRINDADE	26/06/2003	8,000	20,000	28,000
9	57	BRUNA MARIA DE MELO CARNEIRO	12/04/2001	12,000	16,000	28,000
10	116	MARIA EDUARDA SOARES CEOLIN	02/01/2001	6,000	20,000	26,000
11	35	ANA CAROLINE ESTÁCIO SOBRAL	26/09/1998	14,000	12,000	26,000
12	40	SUELI MENDES DOS REIS	30/08/1971	8,000	16,000	24,000
13	2875	BEATRIZ MORETTI ALVES	25/07/2003	10,000	12,000	22,000

Psicologia   ENSINO SUPERIOR						
POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	111	FABIANA DE OLIVEIRA FULY	19/07/2000	12,000	28,000	40,000
2	25	BRUNO RODRIGUES DA SILVA	07/05/2002	16,000	20,000	36,000
3	2492	LETÍCIA SIEPLIN MARIOTO	04/10/1997	10,000	12,000	22,000

Serviço Social   ENSINO SUPERIOR						
POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS						

Sistema de Informação   ENSINO SUPERIOR						
POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	391	VICTOR DE FREITAS SIQUEIRA	20/03/1993	14,000	20,000	34,000
2	707	KAYKY DA SILVA ESPÓSITO	04/11/2004	12,000	20,000	32,000
3	3480	DAVI CASTELO VEDOVELLI	29/06/2005	14,000	8,000	22,000
4	104	ANTHONY COSTA CROSCIATTE	02/05/2003	8,000	12,000	20,000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 35 de 59

**R**ECRUTAMENTO  
**IUDS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARTINÓPOLIS - SP

Técnico em Segurança do Trabalho   ENSINO SUPERIOR						
POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	29	MARTA GEOVANA PEREIRA SILVA	23/01/1997	18,000	16,000	34,000
2	87	DAIANE APARECIDA BIAJANTE	01/11/1988	12,000	20,000	32,000

Turismo   ENSINO SUPERIOR						
POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	55	MARIA JULIA AVELINO SILVA MARTINS	12/03/2001	18,000	20,000	38,000

### ANEXO I

#### RESULTADO FINAL – PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2023 LISTA PCD - CANDIDATOS APROVADOS

NÃO HOUE CANDIDATOS APROVADOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 36 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARTINÓPOLIS - SP

### EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO, EDITAL Nº 01/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS.

O **Prefeito do Município de Martinópolis**, Senhor **MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** do **PROCESSO SELETIVO** aberto pelo **Edital nº 01/2023**, para os cargos de Ensino Médio (1º ao 3º ano), Técnico em Segurança do Trabalho, Turismo, Sistema de Informação, Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Nutrição, Geografia, Farmácia, Educação Física, Engenharia Civil, Engenharia Ambiental ou Técnico em Meio Ambiente, Educação Artística, Direito, Comunicação Social (Jornalismo/Publicidade e Propaganda), Ciências Contábeis, Ciências Biológicas e Administração ou Técnico em Administração

**Art. 1º** - Fica HOMOLOGADO o RESULTADO FINAL do PROCESSO SELETIVO aberto pelo Edital nº 01/2023, conforme os Anexos I e II deste Edital.

I - O Anexo I deste Edital contém o resultado final candidatos inscritos às vagas da ampla concorrência, no Processo Seletivo aberto pelo Edital de Abertura nº 01/2023.

II - O Anexo II deste Edital contém o resultado final e a classificação dos candidatos inscritos às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, no Processo Seletivo aberto pelo Edital de Abertura nº 01/2023, em estrita observância ao critério estabelecido no Capítulo III.

**Art. 2º** - Para a convocação dos candidatos aprovados será obedecida a classificação divulgada neste Edital de Homologação do Resultado Final e seus Anexos I e II, conforme estabelecido no Edital de Abertura nº 01/2023.

**Art. 3º** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**  
Martinópolis, 11 de abril de 2023

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**  
Prefeito do Município de Martinópolis

Ciente e de Acordo

**VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI**  
Recrutamento - IUDS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 37 de 59

**R**ECRUTAMENTO  
**IUDS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARTINÓPOLIS - SP

### ANEXO I

#### RESULTADO FINAL – PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2023

#### LISTA GERAL - CANDIDATOS APROVADOS

Ensino Médio (1º ao 3º ano)   ENSINO MÉDIO						
POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Nota final
1	506	MIGUEL SIMÕES FERREIRA	23/10/2006	6,000	32,000	38,000
2	2503	GABRIEL STRAIOTO PEIXOTO	09/11/2005	16,000	20,000	36,000
3	22	PABLO VINICIUS NASCIMENTO DE ALMEIDA	30/05/2006	12,000	24,000	36,000
4	115	YASMIN KAROLINY RIBEIRO DA ROCHA	08/02/2007	12,000	24,000	36,000
5	23	RAYANE VITORIA SANTOS NOGUEIRA	14/02/2007	12,000	24,000	36,000
6	75	FABIANY OLIVEIRA COSTA	28/03/2007	12,000	24,000	36,000
7	3659	CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR	10/11/2005	8,000	28,000	36,000
8	52	MARIANA FERNANDES SANTELO	09/03/2005	10,000	24,000	34,000
9	78	NATALIA LAIS PEREIRA	08/06/2005	10,000	24,000	34,000
10	79	MARIANY NÒIA DA SILVA BERNARDO	25/08/2005	10,000	24,000	34,000
11	112	MARIA EDUARDA FERREIRA FONTE	04/09/2007	10,000	24,000	34,000
12	3778	ANA LAURA DE LIMA CANGUSSU	14/10/2005	6,000	28,000	34,000
13	5	MARIA GABRIELA MARINHO MENDONÇA	28/08/2006	12,000	20,000	32,000
14	3826	JULIA BAZZO CASTILHO	22/03/2005	8,000	24,000	32,000
15	3581	MIRELLI VIANA PEREIRA	24/07/2005	8,000	24,000	32,000
16	72	GABRIELY COSTA ALVES	02/03/2005	10,000	20,000	30,000
17	39	YSABELLA LIMA SILVA	04/06/2006	10,000	20,000	30,000
18	3381	LARA KETELLYN DE SOUSA ROCHA	22/02/2007	12,000	16,000	28,000
19	2514	YURI EMIDIO GELLER	15/09/2005	8,000	20,000	28,000
20	2387	RAYSSA CASSIA DE SOUZA SILVA	06/04/2005	4,000	24,000	28,000
21	67	LÍVIA SILVA SANTOS	04/08/2005	6,000	20,000	26,000
22	3603	MARIANA LOPES MAGALHÃES	25/05/2005	12,000	12,000	24,000
23	24	ANA JULIA RIBEIRO RODRIGES SILVA	11/04/2006	8,000	16,000	24,000
24	84	GUILHERME BERNARDES MACHADO	13/12/2006	8,000	16,000	24,000
25	83	BRUNA MARMORO PERROUD	17/12/2006	8,000	16,000	24,000
26	62	EVELIN VITÓRIA DA COSTA	16/04/2007	8,000	16,000	24,000
27	103	ÍTALO GABRIEL FERREIRA DA CRUZ SOUZA	05/05/2009	8,000	16,000	24,000
28	53	ALESSANDRA MARCELA LUCENA LOURENÇO	11/03/2008	4,000	20,000	24,000
29	2623	ROSANGELA CARDOSO RIBEIRO	04/04/2005	10,000	12,000	22,000
30	3146	VITOR MARCONDES DE SOUZA AMÂNCIO	30/03/2007	6,000	16,000	22,000
31	3571	GABRIEL VINICIUS ALVES ARRUDA	17/11/2005	8,000	12,000	20,000
32	3508	MARIA EDUARDA DE SOUZA	26/07/2006	8,000	12,000	20,000
33	20	EDUARDA GABRIELLY RODRIGUES SILVA	25/04/2007	8,000	12,000	20,000
34	3731	GEOVANA VITÓRIA DA SILVA	29/03/2005	4,000	16,000	20,000
35	113	MILENA EMERICK DINIZ	08/05/2006	4,000	16,000	20,000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 38 de 59

**R**ECRUTAMENTO  
**IUDS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARTINÓPOLIS - SP**

36	3369	MARIA FERNANDA DOS SANTOS VARAGO	21/05/2005	6,000	12,000	18,000
37	114	LUCAS EMERICK DINIZ SOARES BAPTISTA	23/06/2005	6,000	12,000	18,000
38	105	GUSTAVO BARRETO FERNANDES GREGORIO	15/03/2007	2,000	12,000	14,000
39	3869	MARIANA LETÍCIA MARCELINO DUTRA	16/05/2007	0,000	12,000	12,000

### Administração ou Técnico em Administração | ENSINO SUPERIOR

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	85	ELOÍSA VOLPE	01/02/2004	16,000	28,000	44,000
2	16	THAYNÁ GONÇALVES MARQUES	17/11/2001	10,000	20,000	30,000

### Ciências Biológicas | ENSINO SUPERIOR

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	3586	DEBORA MENDONCA DE SOUZA	19/12/1998	14,000	24,000	38,000

### Comunicação Social (Jornalismo/Publicidade e Propaganda) | ENSINO SUPERIOR

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	82	LETICIA APARECIDA DA MOTA SERRANO	06/02/2005	12,000	24,000	36,000
2	80	FRANCIELLE CRISTINA DOS SANTOS MILANI	28/08/2000	12,000	20,000	32,000

### Direito | ENSINO SUPERIOR

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	3652	JOÃO PEDRO VICTOR BRITO	14/09/2003	16,000	28,000	44,000
2	513	DIOGO SILVA BISPO	22/10/2003	18,000	24,000	42,000
3	3736	RAFAEL PEIXOTO DE SOUZA	16/10/2001	16,000	24,000	40,000
4	117	CAUE CIPULO DE LUCENA	04/12/2004	20,000	16,000	36,000
5	14	ELLEN CALDEIRA MOLINA	05/02/2004	18,000	12,000	30,000
6	3536	ANA CAROLINE QUEIROZ DA COSTA	21/05/1999	10,000	16,000	26,000
7	15	OTTON HENRIQUE CALDEIRA MOLINA	23/10/2002	10,000	16,000	26,000
8	3551	PEDRO HENRIQUE SILVA FAGUNDES	30/08/2002	14,000	12,000	26,000
9	88	DANIELE BARBOSA BIAJANTE	31/08/2003	14,000	12,000	26,000
10	69	JHULIA BEAZOTTO	19/04/2004	10,000	12,000	22,000
11	8	MAIARA RAFAELA ESCORCIO BARBOSA	24/09/2002	8,000	12,000	20,000
12	3787	ARIELLY FERNANDA MENDES PEREIRA	26/07/1995	10,000	8,000	18,000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 39 de 59

**R**ECRUTAMENTO  
**IUDS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARTINÓPOLIS - SP

### Educação Artística | ENSINO SUPERIOR

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS						

### Educação Física | ENSINO SUPERIOR

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	3839	VITOR HUGO PEDROSA	06/09/2001	14,000	20,000	34,000
2	2505	GABRIEL PELAIS DA TRINDADE	18/02/2005	12,000	20,000	32,000
3	47	MARCELO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS	20/11/1997	16,000	16,000	32,000
4	3894	DANIEL MENDONÇA DA SILVA	19/08/2000	14,000	12,000	26,000

### Engenharia Civil | ENSINO SUPERIOR

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	2271	AUGUSTUS CAESAR PEREIRA ROCHA LIMA DE QUEIROZ	24/05/2002	14,000	8,000	22,000

### Farmácia | ENSINO SUPERIOR

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	12	ANA CAROLINA DA SILVA PASTRO	26/10/2001	14,000	32,000	46,000
2	2341	MARIA EDUARDA CAMARNEIRO	19/05/2001	14,000	28,000	42,000
3	56	ANA CAROLINE IGNÁCIO RIBEIRO	28/11/1997	14,000	16,000	30,000
4	60	JULIANA BORGES NASCIMENTO	20/03/2000	16,000	12,000	28,000

### Geografia | ENSINO SUPERIOR

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	2534	RAFAEL KENISLEY DE OLIVEIRA	05/09/2003	18,000	32,000	50,000
2	46	JÚLIO CESAR ALVES CAVALCANTE	30/09/2004	14,000	32,000	46,000

### Nutrição | ENSINO SUPERIOR

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	49	GUSTAVO JOSÉ MONTOVANI PEREIRA	27/12/2002	16,000	20,000	36,000
2	94	HELOISA FERREIRA STRAIOTO	13/05/2003	8,000	20,000	28,000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 40 de 59

**R**ECRUTAMENTO  
**IUDS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARTINÓPOLIS - SP

Pedagogia   ENSINO SUPERIOR						
POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	3570	VANDERLICE ARAUJO DOS SANTOS	30/12/1977	14,000	36,000	50,000
2	11	MARIA LETÍCIA MANTOVANI ALVES	12/08/2003	16,000	32,000	48,000
3	118	LETICIA MARCONDES	05/11/2000	14,000	28,000	42,000
4	1616	KARINE ELVIRA DANTAS PARDO	10/02/2005	16,000	20,000	36,000
5	108	MARIA SUELY GOMES DE SOUZA	09/01/1977	10,000	20,000	30,000
6	18	BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	09/10/1994	14,000	16,000	30,000
7	3599	VALÉRIA LOURENÇO DE SOUSA	20/03/1998	8,000	20,000	28,000
8	110	FABIANA FACHIANO TRINDADE	26/06/2003	8,000	20,000	28,000
9	57	BRUNA MARIA DE MELO CARNEIRO	12/04/2001	12,000	16,000	28,000
10	116	MARIA EDUARDA SOARES CEOLIN	02/01/2001	6,000	20,000	26,000
11	35	ANA CAROLINE ESTÁCIO SOBRAL	26/09/1998	14,000	12,000	26,000
12	40	SUELI MENDES DOS REIS	30/08/1971	8,000	16,000	24,000
13	2875	BEATRIZ MORETTI ALVES	25/07/2003	10,000	12,000	22,000

Psicologia   ENSINO SUPERIOR						
POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	111	FABIANA DE OLIVEIRA FULY	19/07/2000	12,000	28,000	40,000
2	25	BRUNO RODRIGUES DA SILVA	07/05/2002	16,000	20,000	36,000
3	2492	LETÍCIA SIEPLIN MARIOTO	04/10/1997	10,000	12,000	22,000

Serviço Social   ENSINO SUPERIOR						
POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS						

Sistema de Informação   ENSINO SUPERIOR						
POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	391	VICTOR DE FREITAS SIQUEIRA	20/03/1993	14,000	20,000	34,000
2	707	KAYKY DA SILVA ESPÓSITO	04/11/2004	12,000	20,000	32,000
3	3480	DAVI CASTELO VEDOVELLI	29/06/2005	14,000	8,000	22,000
4	104	ANTHONY COSTA CROSCIATTE	02/05/2003	8,000	12,000	20,000

Técnico em Segurança do Trabalho   ENSINO SUPERIOR						
--	--	--	--	--	--	--



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 41 de 59

**R**ECRUTAMENTO  
**IUDS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARTINÓPOLIS - SP

POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	29	MARTA GEOVANA PEREIRA SILVA	23/01/1997	18,000	16,000	34,000
2	87	DAIANE APARECIDA BIAJANTE	01/11/1988	12,000	20,000	32,000

Turismo   ENSINO SUPERIOR						
POSIÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Conhecimentos Específicos	Nota final
1	55	MARIA JULIA AVELINO SILVA MARTINS	12/03/2001	18,000	20,000	38,000

### ANEXO I

RESULTADO FINAL – PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2023

LISTA PCD - CANDIDATOS APROVADOS

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 42 de 59

### Notificações

### Notificação de Autuações de Trânsito



266850 - DEPARTAMENTO MUNIC TRÂNSITO DE MARTINOPOLIS

Data: 11/04/2023  
Hora: 08:35:18

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 358/2023.

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 845 de 2021 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de MARTINOPOLIS, localizado na R Raimundo Rossi, 318, Centro - Martinópolis - SP, CEP: 19.500-000.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
RFW0H72	R000000988	18/03/2023	745-5 0
RTD5D61	R000001213	26/03/2023	745-5 0
HA00I75	R000001218	28/03/2023	745-5 0
EOB4J32	R000001219	28/03/2023	746-3 0
CML5C80	R000001214	28/03/2023	745-5 0
OQW5D49	R000001216	28/03/2023	746-3 0
GIM0044	R000001217	28/03/2023	745-5 0
EXU4G29	R000001215	28/03/2023	745-5 0
BSV7470	R000001221	28/03/2023	745-5 0
FYA5409	R000001222	28/03/2023	745-5 0
GBQ4I05	R000001224	28/03/2023	745-5 0
DZT1C97	R000001225	28/03/2023	745-5 0
OLS1019	R000001220	28/03/2023	746-3 0
ANN0H39	R000001223	28/03/2023	745-5 0
PUB1D98	R000001232	29/03/2023	745-5 0
EPF6151	R000001227	29/03/2023	745-5 0
PBB8B22	R000001229	29/03/2023	746-3 0
DKI2A84	R000001230	29/03/2023	745-5 0
GBL6289	R000001236	29/03/2023	745-5 0
NVR7602	R000001228	29/03/2023	745-5 0
DPM1B65	R000001234	29/03/2023	745-5 0
HGG5533	R000001235	29/03/2023	745-5 0
FIU7B64	R000001233	29/03/2023	745-5 0
EXJ6I57	R000001238	30/03/2023	745-5 0
ENM0058	R000001237	30/03/2023	745-5 0
BYW1I03	R000001239	30/03/2023	746-3 0
AUA1I40	R000001241	30/03/2023	745-5 0
FKR8327	R000001240	30/03/2023	746-3 0
FIU7B64	R000001242	30/03/2023	745-5 0
FVL1608	R000001251	31/03/2023	745-5 0
CUA4E96	R000001243	31/03/2023	745-5 0
DJO6109	R000001244	31/03/2023	745-5 0
DGC3421	R000001245	31/03/2023	745-5 0
DGC3421	R000001246	31/03/2023	745-5 0
FGK0B04	R000001247	31/03/2023	745-5 0
EMK1603	R000001248	31/03/2023	745-5 0



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 43 de 59

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
FQU0056	R0000001249	31/03/2023	745-5 0
FEU9157	R0000001253	31/03/2023	745-5 0
FYU1777	R0000001250	31/03/2023	745-5 0
EDL6890	R0000001254	31/03/2023	745-5 0
CNO4F24	R0000001255	31/03/2023	745-5 0
EZP5H68	R0000001256	31/03/2023	746-3 0
DJO9F99	R0000001257	31/03/2023	745-5 0
PBA2489	R0000001259	31/03/2023	745-5 0
APQ5841	R0000001260	31/03/2023	745-5 0
FKR3259	R0000001252	31/03/2023	746-3 0
CCU9B74	R0000001265	02/04/2023	746-3 0
END2F76	R0000001264	02/04/2023	746-3 0
EGV9408	R0000001266	02/04/2023	745-5 0
GIN4868	R0000001273	02/04/2023	746-3 0
FKK9I75	R0000001263	02/04/2023	745-5 0
EBZ9E51	R0000001262	02/04/2023	745-5 0
CYU2563	R0000001287	02/04/2023	745-5 0
FOV2123	R0000001268	02/04/2023	745-5 0
NYA9F26	R0000001269	02/04/2023	745-5 0
EPI4H57	R0000001271	02/04/2023	746-3 0
DXG1829	R0000001272	02/04/2023	745-5 0
BZL2G36	R0000001267	02/04/2023	746-3 0
GHR4J48	R0000001261	02/04/2023	745-5 0
CVM0G46	R0000001279	02/04/2023	745-5 0
GIZ1F61	R0000001275	02/04/2023	745-5 0
DPK3870	R0000001276	02/04/2023	745-5 0
OOK0991	R0000001277	02/04/2023	745-5 0
FJD1D56	R0000001278	02/04/2023	745-5 0
QUB0J98	R0000001280	02/04/2023	746-3 0
FSU5816	R0000001274	02/04/2023	745-5 0
DWC7001	R0000001281	02/04/2023	745-5 0
HSF8D63	R0000001283	02/04/2023	745-5 0
FOJ0002	R0000001285	02/04/2023	745-5 0
EZN9J93	R0000001286	02/04/2023	746-3 0
EUZ1B89	R0000001298	02/04/2023	746-3 0
NZE4808	R0000001305	02/04/2023	745-5 0
QAA8158	R0000001290	02/04/2023	745-5 0
DKK2F66	R0000001291	02/04/2023	745-5 0
GFX6F78	R0000001294	02/04/2023	745-5 0



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 44 de 59

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
DIC6402	R0000001295	02/04/2023	745-5 0
NRL6639	R0000001289	02/04/2023	745-5 0
FYK2E26	R0000001304	02/04/2023	745-5 0
ENM0523	R0000001303	02/04/2023	745-5 0
GBZ0A77	R0000001296	02/04/2023	745-5 0
FGA0817	R0000001297	02/04/2023	745-5 0
EPM6I15	R0000001302	02/04/2023	745-5 0
GEE4535	R0000001307	02/04/2023	745-5 0
FRG6205	R0000001306	02/04/2023	746-3 0
AVG8999	R0000001308	02/04/2023	745-5 0
GEE0F15	R0000001309	02/04/2023	747-1 0
QUP4B56	R0000001310	02/04/2023	745-5 0
FZM6H58	R0000001311	02/04/2023	745-5 0
DJO9382	R0000001288	02/04/2023	745-5 0
EIU2C44	R0000001313	02/04/2023	745-5 0
GVE2125	R0000001314	02/04/2023	745-5 0
BLT6H51	R0000001316	02/04/2023	745-5 0
QWZ7H96	R0000001317	02/04/2023	745-5 0
MWZ6D20	R0000001312	02/04/2023	745-5 0



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 45 de 59

### Notificação de Penalidade Trânsito



266850 - DEPARTAMENTO MUNIC TRÂNSITO DE MARTINOPOLIS

Data: 11/04/2023  
Hora: 08:36:17

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA 292/2023.

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, cumprindo as exigências da Resolução 845 de 2021 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notifica-os das respectivas Penalidades por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes o prazo estipulado para a interpor Recurso à JARI Municipal situada na R Raimundo Rossi, 318, Centro - Martinópolis - SP, CEP: 19.500-000.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
EGH1E66	R000000017	03/02/2023	746-3 0	195,23
DMN2428	R000000002	03/02/2023	745-5 0	130,16
BTK3G37	R000000003	03/02/2023	745-5 0	130,16
BTQ2298	R000000004	03/02/2023	745-5 0	130,16
CAE1814	R000000005	03/02/2023	745-5 0	130,16
DGC3D22	R000000006	03/02/2023	746-3 0	195,23
CUJ4G44	R000000007	03/02/2023	745-5 0	130,16
BLJ3B14	R000000008	03/02/2023	746-3 0	195,23
AYS5D98	R000000009	03/02/2023	745-5 0	130,16
AXP1151	R000000014	03/02/2023	745-5 0	130,16
EIN9564	R000000016	03/02/2023	745-5 0	130,16
DGC2842	R000000015	03/02/2023	745-5 0	130,16
EIJ2284	R000000010	03/02/2023	746-3 0	195,23
ELI4C03	R000000013	03/02/2023	746-3 0	195,23
DKE6J05	R000000012	03/02/2023	745-5 0	130,16
DMN2431	R000000011	03/02/2023	745-5 0	130,16
DQM5299	R000000027	03/02/2023	747-1 0	880,41
BOQ6260	R000000018	03/02/2023	746-3 0	195,23
DAD3139	R000000019	03/02/2023	746-3 0	195,23
DRE5704	R000000020	03/02/2023	745-5 0	130,16
EIN9770	R000000021	03/02/2023	745-5 0	130,16
EAK6J83	R000000022	03/02/2023	746-3 0	195,23
GAS7589	R000000023	03/02/2023	745-5 0	130,16
FBO8219	R000000024	03/02/2023	745-5 0	130,16
AJF2I29	R000000025	03/02/2023	746-3 0	195,23
HQF7769	R000000001	03/02/2023	745-5 0	130,16
DPR8G68	R000000032	03/02/2023	745-5 0	130,16
EZS3F19	R000000039	03/02/2023	745-5 0	130,16
DHV4A58	R000000033	03/02/2023	745-5 0	130,16
DBG1J00	R000000028	03/02/2023	745-5 0	130,16
COW8854	R000000031	03/02/2023	745-5 0	130,16
NRU0096	R000000030	03/02/2023	745-5 0	130,16
FQV0J06	R000000029	03/02/2023	747-1 0	880,41
FVF1075	R000000034	04/02/2023	745-5 0	130,16
COW8854	R000000035	04/02/2023	745-5 0	130,16
DGC2414	R000000036	04/02/2023	745-5 0	130,16



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 46 de 59

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
EYU5A89	R0000000037	04/02/2023	746-3 0	195,23
EYH3246	R0000000038	04/02/2023	745-5 0	130,16



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 47 de 59

### Limpeza de Terreno



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 085/2023

**Nome/Razão Social:** ALOIZIO Mxxxx xx Cxxx Jxxxxx

**Cadastro Municipal:** 373000

**CNPJ/CPF:** 769.XXX.XXX-72

**Endereço:** RUA FREDERICO OZANAN, 627-VILA ALEGRETE

**Senhor Proprietário/Possuidor:**

Comunicamos a Vª. Sª que no dia 08 de fevereiro de 2023 às 15h00min, verificamos que o imóvel acima se encontra com a seguinte irregularidade:

**1-EXISTÊNCIA DE TERRENOS COBERTOS DE MATOS, PANTANOSOS E SERVINDO DE DEPÓSITO DE LIXO OU QUAISQUER MATERIAIS NOS LIMITES DA ZONA URBANA**, sendo assim, infringiu o artigo 34 da Lei nº. 2.230/2000, cuja penalidade esta prevista no artigo 151 da mesma lei.

*“Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos, servindo de depósito de lixo ou de quaisquer materiais nos limites da zona urbana”.*

**2-OBSTRUÍU AS CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, sendo assim, infringiu o artigo 13 da Lei nº. 2.230/2000, cuja penalidade esta prevista no artigo 151 da mesma lei.

*“É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem”.*

Pelo presente fica Vª. Sª. **notificado a regularizar a situação acima descrita, no prazo de 07 (sete) dias úteis**, contados da data do recebimento desta.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRs e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

**OBS¹:** O passeio público deve ser limpo, de maneira que não haja nenhum tipo de mato seco, entulho e/ou quaisquer outros materiais no local, caso contrário, não acarretará o cumprimento da presente notificação.

**OBS²:** O terreno deve ser limpo, de maneira que não haja nenhum tipo de mato seco, entulho e/ou quaisquer outros materiais no local, caso contrário, não acarretará o cumprimento da presente notificação.

**OBS³:** O terreno e o passeio público devem estar constantemente limpos, sob pena de novas notificações e autuações..

\_\_\_\_\_  
Fabiana Scavullo Izaias  
Fiscal de Posturas

**Declaro-me ciente desta notificação, do qual recebi cópia.**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Vistoria

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Conforme fiscalização “in loco”, na presente data, constatou-se que o contribuinte  
( ) **cumpriu** com a notificação, sendo que o imóvel se encontra limpo.  
( ) **não cumpriu** com a notificação, sendo que o imóvel permanece sujo.

Av. Coronel João Gomes Martins, nº 525, Centro, Martinópolis – SP | CEP 19.500-000

CNPJ nº 44.855.443/0001-30 | Inscr. Estadual nº 440.068.996.110

Fone: (18) 3275-9500 | [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 48 de 59



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP

#### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO Nº. 089/2023

<b>Nome/Razão Social:</b> PAULO Fxxxxxxx DOS SANTOS
<b>Cadastro Municipal:</b> 803250
<b>CNPJ/CPF:</b> 015.XXX.XXX-66
<b>Endereço:</b> RUA LEONIDAS CORGHI, 34-JARDIM O PIONEIRO II
<b>Senhor Proprietário/Possuidor:</b> Comunicamos a Vª. Sª que no dia 09 de março de 2023 às 10h00min, verificamos que o imóvel acima se encontra com a seguinte irregularidade: <b>1-EXISTÊNCIA DE TERRENOS COBERTOS DE MATOS, PANTANOSOS E SERVINDO DE DEPÓSITO DE LIXO OU QUAISQUER MATERIAIS NOS LIMITES DA ZONA URBANA</b> , sendo assim, infringiu o artigo 34 da Lei nº. 2.230/2000, cuja penalidade esta prevista no artigo 151 da mesma lei. <i>“Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos, servindo de depósito de lixo ou de quaisquer materiais nos limites da zona urbana”.</i> <b>2-OBSTRUÍU AS CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO</b> , sendo assim, infringiu o artigo 13 da Lei nº. 2.230/2000, cuja penalidade esta prevista no artigo 151 da mesma lei. <i>“É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem”.</i> Pelo presente fica Vª. Sª. <b>notificado a regularizar a situação acima descrita, no prazo de 07 (sete) dias úteis</b> , contados da data do recebimento desta. O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRs e demais penalidades previstas na legislação em vigor. <b>OBS¹: O passeio público deve ser limpo, de maneira que não haja nenhum tipo de mato seco, entulho e/ou quaisquer outros materiais no local, caso contrário, não acarretará o cumprimento da presente notificação.</b> <b>OBS²: O terreno deve ser limpo, de maneira que não haja nenhum tipo de mato seco, entulho e/ou quaisquer outros materiais no local, caso contrário, não acarretará o cumprimento da presente notificação.</b> <b>OBS³: O terreno e o passeio público devem estar constantemente limpos, sob pena de novas notificações e autuações..</b>

Fabiana Scavullo Izaías  
Fiscal de Posturas

#### Declaro-me ciente desta notificação, do qual recebi cópia.

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Vistoria	Data: ____/____/____	Assinatura: _____
Conforme fiscalização “in loco”, na presente data, constatou-se que o contribuinte ( ) <u>cumpriu</u> com a notificação, sendo que o imóvel se encontra limpo. ( ) <u>não cumpriu</u> com a notificação, sendo que o imóvel permanece sujo.		

Av. Coronel João Gomes Martins, nº 525, Centro, Martinópolis – SP | CEP 19.500-000  
CNPJ nº 44.855.443/0001-30 | Inscr. Estadual nº 440.068.996.110  
Fone: (18) 3275-9500 | www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 49 de 59

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS Martinópolis/SP

ATA NÚMERO Nº 04 DA REUNIÃO ORDINÁRIA em 05 de Abril de 2023, às 13h30, os conselheiros reuniram-se no Departamento Municipal de Assistência Social. **ABERTURA** - A Presidente CMAS Carla Roberta de Jesus dos Anjos, cumprimenta a todos e esclarece que foi disponibilizado no grupo de WhatsApp as documentações para que os conselheiros apreciassem a respeito das pautas deliberatórias. **PRIMEIRA PAUTA** – Plano de Trabalho 2023 da Vila Vicentina Frederico Ozanan, referente as Emendas Impositivas no valor de R\$ 5.000,00 destinado a pintura do prédio, R\$ 9.100,00 destinado para aquisição de 07(sete) aparelho de ar condicionado de 9.000 btus, R\$ 17.600,00 destinado para aquisição de 08 (oito) aparelho de ar condicionado de 18.000 btus e R\$ 30.000,00 para aquisição de placa de energia fotovoltaico. A Presidente discorreu sobre os planos de trabalho, no sentido de esclarecer todas as dúvidas obtendo **PARECER FAVORÁVEL** entre os conselheiros presentes. **SEGUNDA PAUTA** – Plano de ação da Vila Vicentina Frederico Ozanan referente Emenda Parlamentar do Deputado Miguel Lombardi para custeio, no valor de R\$ 25.000,00. A Presidente discorreu sobre o plano de trabalho, no sentido de esclarecer todas as dúvidas obtendo **PARECER FAVORÁVEL** entre os conselheiros presentes. **TERCEIRA PAUTA** - Plano de trabalho CÍPIAR – Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancheira, referente a termo de colaboração com o Município. A presidente passa a palavra para Hilda Andreia de Lima Thomaz Vernize onde a mesma esclarece que a Casa acolhe pessoas de 18 a 59 anos de idade em situação de abandono social e moradores de rua, sem distinção de sexo, raça, credo político e religioso, ainda, discorreu sobre o plano de trabalho, no sentido de esclarecer todas as dúvidas. A Presidente colocou o plano em votação, obtendo **PARECER FAVORÁVEL** entre os conselheiros presentes. **QUARTA PAUTA:** Aceite de Oferta de Confinanciamento de benefícios eventuais na modalidade de Vulnerabilidade Temporária, no valor de R\$ 14.965,89 advindo do Estado. A presidente passa a palavra para Hilda Andreia de Lima Thomaz Vernize onde a mesma discorreu sobre os benefícios eventuais e a importância do aceite da oferta para o atendimento de famílias vulneráveis de acordo com a Lei Municipal nº 2979/2017 e regulamentação do SUAS da lei ordinária nº 3231 de 15 de dezembro de 2021 obtendo o **PARECER FAVORÁVEL** pelos conselheiros. **QUINTA PAUTA:** Conferência Municipal da Assistência Social. A presidente traz para ciência dos conselheiros a possibilidade de contratação de empresa com recurso IGD - PAB no valor de R\$ 6.000 com a finalidade de conduzir a Conferência Municipal. A proposta teve o **PARECER FAVORÁVEL** pelos conselheiros. **ENCERRAMENTO** - Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 14h50 qual essa ata foi redigida por mim, Priscila Vieira Marcelino, primeira Secretária e aprovada na data de hoje pelos conselheiros.

CARLA ROBERTA DE JESUS DOS ANJOS  
PRISCILA VIEIRA MARCELINO  
VALÉRIA BRANDÃO C. DA SILVEIRA  
MISLAINE ACUNA  
JOÃO VITOR BARBOSA  
FERNANDA DUNDES PARDO  
DANIELA FOSTER

AV. Cel João Gomes Martins, nº 222 – Sala 1/2 - Centro  
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo  
[casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br) – Fone: (18) 3275-3833



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 50 de 59



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Avenida Cel. João Gomes Martins, 222 – sala 1 - Centro – Martinópolis/SP

Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545

[casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br)

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2023 CMAS

ACEITE DE RECURSO FINANCEIRO ESTADUAL  
PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, em reunião ordinária realizada no dia 05 de abril de 2023, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.021 de 28/11/1995, que cria o CMAS.

**CONSIDERANDO**, o art. 204, II, da Constituição Federal/88, estabelece como diretriz à realização das ações governamentais na área da assistência social a participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

**CONSIDERANDO**, art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**CONSIDERANDO**, Deliberação CONSEAS Nº 003 de 16 de fevereiro de 2023 – Critérios de Partilha. Portaria CIB – SP nº 08 de 06 março de 2023 e deliberação do CONSEAS Nº 09 de 09 de março de 2023.

#### R E S O L V E, “AD REFERENDUM”

**Art. 1º** Aceite de Recurso financeiro Estadual para benefícios eventuais no valor de R\$ 14.965,89. (quatorze mil, novessentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) de acordo com a Deliberação do CONSEAS Nº 003 de 16 de fevereiro de 2023 – Critérios de Partilha. Portaria CIB – SP nº 08 de 06 março de 2023 e deliberação do CONSEAS Nº 09 de 09 de março de 2023.

**Art 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de hoje.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Martinópolis, 10 de abril de 2023.

  
**Carla Roberta de Jesus dos Anjos**  
Presidente do CMAS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 51 de 59

### Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE



Conselho de Alimentação Escolar

## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, 222 – sala 1/2 - Centro – Martinópolis/SP  
Fone: (18) 3275-9500 – ramal 9545  
[casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br)

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS/SP.** Aos **11 (onze)** dias do mês de **abril** do ano **2023 (dois mil e vinte e três)** às 14h reuniram-se os conselheiros do CAE na Casa dos Conselhos, situada à Avenida Cel. João Gomes Martins, 222 – sala 2 – Centro – Martinópolis/SP, conforme lista de presença em anexo. **ABERTURA** – Dá abertura aos trabalhos o Presidente do CAE Rodrigo Pereira de Carvalho, sendo assim em suas atribuições no que condiz ao Regimento Interno informa as seguintes pautas: **PAUTA 1 – CARDÁPIO DO MÊS DE ABRIL/2023.** O Presidente informa aos conselheiros que foi apresentado o Memorando 2.904/2023 recebido no dia 27/03/2023 10h48, cujo teor do assunto apresentação do **CARDAPIO ESCOLA E CRECHE DO MÊS DE ABRIL/2023**, encaminhado pela Encarregada da Cozinha Piloto Larissa Chagas Reginato, foi disponibilizado no grupo de WhatsApp do CAE para todos os conselheiros tomarem a ciência, abriu-se a deliberação, não houve manifestação, foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade entre os conselheiros presentes. **PAUTA 2 – PROGRAMAÇÃO DAS VISITAS AS ESCOLAS** – Foi deliberado e aprovado entre os conselheiros que as visitas as escolas foram retomadas no mês de março, e somente àquelas que não foram visitadas, sendo que a data/horário será combinada no grupo de WhatsApp do CAE. **PAUTA 3 – APRESENTAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS** – Foi apresentado os novos integrantes: Paulo Roberto Ferreira Alves, Gabriela Franke Milkem e Larissa Cristine dos Santos Fachiano para o conselho em substituição a outros conselheiros que não estão atuando desde o início da vigência desde. Foi aprovado por unanimidade as seguintes mudanças nos membros do Conselho: alteração da conselheira Rita de Cassia gimenes de Souza representante de entidade de trabalhadores da educação e de discentes pela conselheira Rita de Cassia Inacio Santos representante de trabalhadores da educação e de discentes; colocação da conselheira Larissa Cristine dos Santos Fachiano no lugar vago da conselheira Rita de Cassia Inacio Santos; alteração da conselheira Keter de Oliveira Souza Modolo pelo conselheiro Paulo Roberto Ferreira Alves; alteração entre as conselheiras Tania Esposito Bergamini pela Conselheira Cristiane Rodrigues Apolinario passando a ser a titular; alteração da conselheira Marcia Ferreira de Lima Carvalho pela Conselheira Gabriela Franke Milkem. Os nomes dos indicados serão enviados ao Encarregado da Casa dos Conselhos João Paulo Bernardo para as devidas providências. **PAUTA 4 – RELATORIO DA VISITA A COZINHA PILOTO EM RESPOSTA AO OFÍCIO DA OUVIDORIA** – Foi apresentado a todos os conselheiros presentes pelo vice-presidente CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 52 de 59



Conselho de Alimentação Escolar

### CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MARTINÓPOLIS – SP

Av. Cel. João Gomes Martins, 222 – sala 1/2 – Centro – Martinópolis/SP

Fone: (18) 3275-9500 – ramal 9545

[casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br)

Relatório da Visita a Cozinha Piloto em resposta ao Ofício OUV\_001/2023/VRS encaminhado a este conselho pelo ouvidor municipal que requer ação de fiscalização em determinado setor público, tendo como assunto FISCALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA COZINHA PILOTO. Foi colocado em votação e foi APROVADO por unanimidade pelos conselheiros presentes. **ENCERRAMENTO** – O Presidente do CAE Rodrigo Pereira de Carvalho agenda a próxima reunião para o dia **10/05/2023** as 14h, na Casa dos Conselhos e declara encerrada a reunião às **16h00**, eu Ana Lúcia Aparecida Ferreira 1ª Secretária do CAE lavrei a presente ata, que será lida para aprovação dos conselheiros, assinada e encaminhada à Casa dos Conselhos para providências legais.

PRESIDENTE – Rodrigo Pereira de Carvalho

VICE PRESIDENTE - Cláudio José dos Santos

1ª SECRETÁRIA - Ana Lúcia Aparecida Ferreira

Rita de Cássia Inácio Santos

Cristiane Rodrigues Apolinário

Conselho de Alimentação Escolar  
Martinópolis-SP





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 54 de 59

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS EXTRATOS DE CONTRATOS (Março) - 2023

021/2023 - Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; Objeto: contratação de serviços do cantor "FELIPE ARAUJO", para a realização de show artístico no dia 12 de junho de 2023, no evento "Festa das Barracas", em comemoração aos 84 anos do Município de Martinópolis, a ser realizado no local do Pátio da Estação Ferroviária Fepasa, S/N, com início previsto aproximadamente para as 23h00m.; Valor: R\$ 150.000,00; Vigência: 02/03/2023 a 31/18/2023; Assinatura: 02/03/2023.

022/2023 - Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: Consorcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICOLOGO, CONFORME TABELA DE PROCEDIMENOS, QUINTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS DE REFERENCIA PARA CREDENCIAMENTO CONTANTE NO ANEXO II, COM A FINALIDADE DE COMPLEMENTAR/SUPLEMENTAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO E DESENVOLVIDOS PELOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS E CIOP; Valor: R\$ 14.680,80; Vigência: 06/03/2023 a 17/10/2023; Assinatura: 06/03/2023.

023/2023 - Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.; Objeto: a contratação de seguro total e para terceiros, com assistência 24 horas para veículos da frota municipal; Valor: R\$ 32.292,00; Vigência: 07/03/2023 a 06/03/2024; Assinatura: 07/03/2023.

024/2023 - Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: GENTE SEGURADORA S.A.; Objeto: a contratação de seguro total e para terceiros, com assistência 24 horas para veículos da frota municipal; Valor: R\$ 4.490,00; Vigência: 07/03/2023 a 06/03/2024; Assinatura: 07/03/2023.

025/2023 - Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: CONSTRUTORA SIGMA LTDA. - ME; Objeto: - Contratação de empresa especializada para reforma do Prédio onde será instalado o Posto do Poupatempo, no município de Martinópolis - SP, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Executivo, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária; Valor: R\$ R\$ 151.765,73; Vigência: 10/03/2023 a 09/03/2024; Assinatura: 10/03/2023.

026/2023 - Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA; Objeto: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município; Valor: R\$

7.600,92; Vigência: 16/03/2024 a 15/03/2024; Assinatura: 16/03/2024.

027/2023 - Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: Sra. Elza Santos Moreira; Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Martinópolis, para um período de 06 (seis) meses.; Valor: R\$ 17.238,00; Vigência: 16/03/2023 a 15/09/2023; Assinatura: 16/03/2023.

028/2023 - Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: Sr. Genésio Augusto de Carvalho; Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Martinópolis, para um período de 06 (seis) meses; Valor: R\$ 37.917,00; Vigência: 16/03/2023 a 15/09/2023; Assinatura: 16/03/2023.

029/2023 - Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: Sra. Diva Souza de Oliveira; Objeto aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Martinópolis, para um período de 06 (seis) meses; Valor: R\$ 23.472,50; Vigência: 16/03/2023 a 15/09/2023; Assinatura: 16/03/2023.

030/2023 - Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: Sr. José Anderson dos Santos; Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Martinópolis, para um período de 06 (seis) meses; Valor: R\$ 15.697,00; Vigência: 16/03/2023 a 15/09/2023; Assinatura: 16/03/2023.

031/2023 - Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: Sra. Cleide da Silva Alegria; Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Martinópolis, para um período de 06 (seis) meses; Valor: R\$ 5.670,00; Vigência: 16/03/2023 a 15/09/2023; Assinatura: 16/03/2023.

032/2023 - Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: Sr. Valdemir Fernandes da Silva; Objeto aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Martinópolis, para um período de 06 (seis) meses; Valor: R\$ 13.395,00; Vigência: 16/03/2023 a 15/09/2023; Assinatura: 16/03/2023.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 55 de 59

033/2023 - Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: Sr. Valdeci Fernandes da Silva; Objeto aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Martinópolis, para um período de 06 (seis) meses; Valor: R\$ 12.950,00; Vigência: 16/03/2023 a 15/09/2023; Assinatura: 16/03/2023.

034/2023 - Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: Sra. Rosilene Pereira dos Santos Santana; Objeto aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Martinópolis, para um período de 06 (seis) meses; Valor: R\$ 19.847,00; Vigência: 16/03/2023 a 15/09/2023; Assinatura: 16/03/2023.

035/2023 - Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: Sr. João Pereira dos Santos; Objeto aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Martinópolis, para um período de 06 (seis) meses; Valor: R\$ 4.775,00; Vigência: 16/03/2023 a 15/09/2023; Assinatura: 16/03/2023.

036/2023 - Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: Sr. Marinho Magalhães; Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Martinópolis, para um período de 06 (seis) meses; Valor: R\$ 10.609,00; Vigência: 16/03/2023 a 15/09/2023; Assinatura: 16/03/2023.

037/2023 - Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; Objeto: aquisição parcelada de combustíveis (óleo diesel S10, gasolina comum e álcool hidratado), destinados a diversos setores da Prefeitura do Município, para um período de 30 (trinta) dias; Valor R\$ 429.512,00; Vigência: 20/03/2023 a 19/04/2023; Assinatura: 20/03/2023.

**Prefeitura do Município de Martinópolis, 11 de Abril de 2023.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**  
**Prefeito**

### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS** **EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO (03) - 2023**

059/2023 - Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: JASIEL VELOSO SPINELLI ME; Objeto: aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de

Hipoclorito de Sódio e Ácido Fluorsilicico Solução, que serão necessários para o tratamento de água de todos os sistemas do município; Valor: R\$ 118.896,00; Vigência: 14/03/2023 a 13/03/2024; Assinatura: 10/03/2023.

060/2023 - Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP; Objeto: aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de cestas básicas montadas em sacos plásticos transparentes, para atendimentos de famílias carentes cadastradas no departamento de Assistência Social; Valor: R\$ 402.000,00; Vigência: 14/03/2023 a 13/03/2023; Assinatura: 14/03/2023.

**Prefeitura do Município de Martinópolis, 11 de Abril de 2023.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**  
**Prefeito**

### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS** **EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS (03) - 2023**

Termo Aditivo nº. 022/2023 ao contrato nº. 027/2021; Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: TUCUNDUVA & CARVALHO MOTTA LTDA EPP; Do Prazo: 09/03/2023 á 08/03/2024; Assinatura: 08/03/2023.

Termo Aditivo nº. 023/2023 ao contrato nº. 026/2021; Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: I.M. CAMARNEIRO EIRELI ME; Do Prazo: 09/03/2023 a 08/03/2024 e Reajuste de 12,54%, totalizando valor do contrato R\$ 160.440,00; Assinatura: 08/03/2023.

Termo Aditivo nº. 024/2023 ao contrato nº. 028/2021; Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: 1DOC TECNOLOGIA S.A.; Do Prazo: 11/03/2023 á 10/03/2024 e reajuste de R\$ 3.685,50 (Três Mil e Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) para R\$ 3.759,21 (Três Mil Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Um Centavos), totalizando o valor do contrato para R\$ 45.110,52 (Quarenta e Cinco Mil Cento e Dez Reais e Cinquenta e Dois Centavos); Assinatura: 10/03/2023.

Termo Aditivo nº. 025/2023 ao contrato nº. 059/2019; Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: BATOCHI & BATOCHI LTDA ME; Do Prazo: 29/03/2023 á 28/03/2024; Assinatura: 28/03/2023.

Termo Aditivo nº. 026/2023 ao contrato nº. 028/2022; Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: CASA DE REPOUSO MANTOVANI LTDA ME; Do Prazo: 30/03/2023 a 29/03/2024 e do reajuste de R\$ 3.597,00 (Três Mil Quinhentos e Noventa e Sete Reais), para R\$ 4.789,00 (Quatro Mil Setecentos e Oitenta e Nove Reais), totalizando o valor do contrato para R\$ 57.468,00 (Cinquenta e Sete Mil Setecentos e Oitenta e Nove Reais); Assinatura: 29/03/2023.

Termo Aditivo nº. 027/2023 ao contrato nº. 031/2022; Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 56 de 59

Contratado: SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOAO SCHNEIDER; Do Prazo: 01/04/2023 á 31/12/2023 e do reajuste de R\$ 3.917.760,00 (Três Milhões Novecentos e Dezessete Mil Setecentos e Sessenta Reais) mensal, para R\$ **3.075.441,57 (Três Milhões Setenta e Cinco Mil Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**; Assinatura: 31/03/2023.

**Prefeitura do Município de Martinópolis, 11 de Abril de 2023.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**  
**Prefeito**

### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS** **EXTRATOS DE TERMO DE APOSTILAMENTO (03) 2023**

Termo de Apostilamento nº. 002/2023 a Ata de Reg. De Preço nº 211/2022; Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAL DE ESCRITORIO EIRELI ME; Assinatura: 06/03/2023

Termo de Apostilamento nº. 003/2023 ao contrato nº. 074 2021/; Contratante: Prefeitura do Município de Martinópolis; Contratado: GUILHERME MARCELINO DIEL 41133427847 ME; Da retificação da nomenclatura contratual; Assinatura: 16/03/2023.

**Prefeitura do Município de Martinópolis, 11 de Abril de 2022.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**  
**Prefeito**

### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS** **EXTRATOS DE RESCISAO DE CONTRATO (03) 2023**

Rescisão UNILATERAL nº002/2023 do Contrato nº 057/2022

Fica rescindido Contrato nº 057/2022, na data de 06/03/2023, com fundamento no art. 78, XVII da Lei 8.666/93.

**Prefeitura do Município de Martinópolis, 11 de Abril de 2023.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**  
**Prefeito**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 57 de 59

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Resumo da Sessão

#### Sessão Ordinária nº 10 / 2023, de 10 de abril de 2023.

#### **Votação da Ata da Sessão Anterior:**

- Ata da Sessão Ordinária nº 09/2023, realizada em 03 de abril de 2023.

#### **1. EXPEDIENTE:**

##### **1.1 – Expediente sem votação:**

➤ Indicação nº 141/2023, de autoria do vereador Leandro da Silva Valentim, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, determine a implementação de um sistema de segurança contra ataques nas escolas e creches do município.

➤ Indicação nº 142/2023, de autoria do vereador Ricardo Trombini, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento de trânsito, envie esforços para que seja realizada a reinstalação da placa de trânsito e pintura do asfalto com a sinalização respectiva na esquina da Rua José Maria Sanches com a Rua Antenor Honório.

➤ Indicação nº 143/2023, de autoria do vereador Ricardo Trombini, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, determine a realização de operação tapa-buracos na Rua Moacir Schelles, em frente ao nº 183.

➤ Indicação nº 144/2023, de autoria do vereador Ricardo Trombini, seja novamente expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, determine a realização de operação tapa-buracos na Rua Honório Bevenuto, entre os nº 1.000 e 1.200, especialmente em frente ao nº 1.162.

➤ Indicação nº 145/2023, de autoria do vereador Ricardo Trombini, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, determine a reforma e revitalização do Teatro de Arena Sérgio Rodrigues e entornos, situado entre Rodoviária e Paço Municipal, inclusive lavando e fazendo a repintura do local.

➤ Indicação nº 146/2023, de autoria do vereador Ricardo Trombini, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, tome providências para a execução de operação tapa-buracos na Rua Mancha da Silva, nº 318, Jardim Paulista.

➤ Ofício nº 178/23, do Chefe do Executivo, que responde Ofício nº 65/2023, Indicações nº 123 a 129/2023.

➤ Requerimento nº 30/2023, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos, voto de profundo pesar pelo passamento de CLAIR MARIA MAIA, aos 90 anos, ocorrido no dia 04 de abril de 2023, expressando os sentimentos a todos os familiares e amigos pela insuprível perda.

➤ Requerimento nº 31/2023, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos, voto de profundo pesar pelo passamento de SANDOVAL FERREIRA LIMA, aos 80 anos, ocorrido no dia 03 de abril de 2023, expressando os sentimentos a todos os familiares e amigos pela insuprível perda.

➤ Requerimento nº 34/2023, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos, voto de profundo pesar pelo passamento de GERSONY ALMEIDA KRUG, aos 84 anos, ocorrido no dia 03 de abril de 2023, expressando os sentimentos a todos os familiares e amigos pela insuprível perda.

##### **1.2 - Expediente com votação:**

- Projeto de Lei Complementar nº 04/2023, de autoria da Mesa Diretora 2023-2024;
- Projeto de Lei Ordinária nº 03/2023, de autoria do vereador Alexandre Peres Cangussu;
- Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023, de autoria do Chefe do Executivo;
- Veto Integral nº 01/2023, de autoria do Chefe do Executivo;
- Requerimentos nº 32, 33, 35 e 36/2023 (*VIDE EMENTA NA ORDEM DO DIA*);
- Moção de Aplausos e Reconhecimento nº 05/2023 (*VIDE EMENTA NA ORDEM DO DIA*);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 58 de 59

### **2. ORDEM DO DIA:**

#### **2.1 Requerimentos:**

➤ Requerimento nº 32/2023, de autoria do vereador Leandro da Silva Valentim, seja novamente oficiado ao Senhor Prefeito para que informe a esta Casa de Leis se há algum protocolo de medidas estabelecidas que possam ser adotadas para melhorar a segurança nas creches e escolas municipais. Caso não haja um protocolo, há a intenção da realização de estudos nesse sentido? **APROVADO POR UNANIMIDADE**

➤ Requerimento nº 33/2023, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL a seguinte proposição: 1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023, de autoria da Mesa da Câmara, que "Cria Função Gratificada - FG no Âmbito do Poder Legislativo do Município de Martinópolis e dá Outras Providências". 2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023, de autoria da Mesa da Câmara, que "Dispõe Sobre a Criação de Cargo no Quadro do Poder Legislativo do Município de Martinópolis, e dá outras Providências". 3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023, de autoria da Mesa da Câmara, que "Que Altera a Lei Complementar nº 261/2013, e dá Outras Providências". **APROVADO POR UNANIMIDADE**

➤ Requerimento nº 35/2023, de autoria do vereador Ricardo Trombini, seja expedido ofício ao Departamento de Saúde para que envie a esta Casa cópia do convênio firmado com o Governo Federal para a implantação e contratação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias. **APROVADO POR UNANIMIDADE**

➤ Requerimento nº 36/2023, de autoria do vereador Ricardo Trombini, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que apresente as seguintes informações em relação a Classe de Suporte Pedagógico: 1) Informar se será encaminhado projeto para cumprimento do parágrafo único da Lei Complementar nº 373/2022; 2) Se sim, informar o prazo; caso a resposta seja negativa, informar o motivo. **APROVADO POR UNANIMIDADE**

#### **2.2 Moção:**

➤ Moção de Aplausos e Reconhecimento nº 05/2023, de autoria do vereador Maurício Farias de Souza Júnior e demais edis, ao Secretário de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, Roberto Alves de Lucena, pelos trabalhos desenvolvidos durante seus mandatos de Deputado Federal. **APROVADA POR UNANIMIDADE**

#### **2.3 Projetos em única discussão, pareceres favoráveis:**

➤ Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, de autoria da Mesa Diretora 2023-2024, que "Que Cria Função Gratificada - FG no Âmbito do Poder Legislativo do Município de Martinópolis e dá Outras Providências." [Agente de Contratação] **APROVADO POR UNANIMIDADE**

➤ Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, de autoria da Mesa Diretora 2023-2024, que "Dispõe Sobre a Criação de Cargo no Quadro do Poder Legislativo do Município de Martinópolis, e dá outras Providências." [Auxiliar Administrativo] **APROVADO POR UNANIMIDADE**

➤ Projeto de Lei Complementar nº 04/2023 de autoria da Mesa Diretora 2023-2024, que "Que Altera a Lei Complementar nº 261/2013, e dá Outras Providências" [Alterações na Unidade de Controle Interno da Câmara - extingue a função gratificada de Auxiliar da UCI da Câmara, vincula o percentual da função gratificada do Coordenador a grau/referência em tabela, elimina o recebimento de gratificação em caso de férias e outras alterações]. **APROVADO POR UNANIMIDADE**

➤ Projeto de Lei Ordinária nº 28/2023 de autoria do Chefe do Executivo, que "Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 133.242,36, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual". [Crédito Adicional Suplementar e Especial - Obras e Instalações] **APROVADO POR UNANIMIDADE**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1121

Página 59 de 59

➤ Projeto de Lei Ordinária nº 39/2023 de autoria do Chefe do Executivo, que "Prorroga a vigência do prazo da suspensão da cobrança de pedágio na Rodovia Municipal 'Osvaldo Campioni Ascêncio' da Lei Ordinária nº 3309/2022 e dá providências". **APROVADO POR 9 VOTOS FAVORÁVEIS, 1 VOTO CONTRÁRIO E 1 AUSÊNCIA**

➤ Projeto de Lei Complementar nº 11/2023 de autoria do Chefe do Executivo, que "Institui o programa de recuperação fiscal de Martinópolis - REFIS MUNICIPAL para débitos de Água e Esgoto". **APROVADO POR UNANIMIDADE**

#### **2.4 Projeto em segunda discussão, pareceres favoráveis:**

➤ Projeto de Lei Complementar nº 10/2023 de autoria do Chefe do Executivo, que "Altera a jornada de trabalho do cargo de bombeiro municipal e cria o RETP, e dá outras providências". **APROVADO POR UNANIMIDADE**